

MODALIDADE DO BENEFÍCIO		DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.00) - LOA 2016				
			CAPITULAÇÃO LEGAL				
			2016	2017	2018	2019	
Isenção	As importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto P-6-Amazonia/Promotec, de equipamentos e sobresselantes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perfis contábeis, de perfis de engenharia e meio-ambiente, de documentoscopia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência, de identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinados a desenvolver ações necessárias à prevenção e à repressão à criminalidade e à violência, no valor total de US\$ 375.290.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões e duzentos e noventa mil dólares americanos).	Convênio ICMS/CONFAP 78/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 139	13.004	13.745	14.482	15.220	
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAP 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.595,150	1.675,494	1.765,389	1.855,339	
Isenção	Ficam isentas do ICMS as importações de equipamentos realizadas pelo Ministério da Justiça para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, CNPJ 00.394.494/0013-70, para serem utilizados no âmbito dos XV Jogos Pan-americanos e dos III Jogos Parapan-americanos, destinados a desenvolver ações nos diversos ambientes físicos onde se realizarão os eventos esportivos e por onde circularão as delegações, autoridades brasileiras e estrangeiras, objetivando a segurança, a prevenção e a repressão à violência.	Convênio ICMS/CONFAP 56/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 141	13.004	13.745	14.482	15.220	
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAP 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	13.004	13.745	14.482	15.220	
Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/INº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAP 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	13.004	13.745	14.482	15.220	

> 0000000 - 54138 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL				
		2016	2017	2018	2019	
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	13.004	13.745	14.482	15.220	
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	136.544	144.326	152.070	159.818	
Isenção	Salidas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	1.461.634	4.480.131	4.699.430	4.938.876	
Isenção	Salidas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissonárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	17.572.915	41.604.730	43.836.944	46.070.535	
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	7.082.334	7.464.842	7.865.352	8.266.110	
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	485.309	512.968	540.491	568.030	
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - Proinfo em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	13.004	13.745	14.482	15.220	
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a Internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	28.535	30.161	31.780	33.399	
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	99.524	2.238.313	2.359.405	2.478.571	
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	13.004	13.745	14.482	15.220	

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 28/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 159	131.113,256	138.585,874	146.021,405	153.461,526
Isenção	As operações com fôsto de osellamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.095	3.271	3.447	3.623
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	6.300,986	6.660,102	7.017,435	7.374,989
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	34.752,646	36.733,324	38.704,173	40.676,238
Isenção	Operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, além de outros, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016	Convênio ICMS/CONFAZ 133/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 173 a 175	176.993	187,081	-	-
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98	13.837,105	14.625,732	15.410,444	16.195,641
Isenção	Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10 e 55/11	2.586,036	2.733,424	2.880,080	3.026,826

> 2000000 - SALES <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convenções ICMS 16/15 e 130/15 ¹	-	27.793	29.284	30.776
Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Colínguas dos Chefes de Missão - GOCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convenção ICMS 137/15 ¹	-	94.366	99.429	104.485
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convenção ICMS/CONFAP 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.247.971	1.680.620	1.770.790	1.661.016
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convenção ICMS/CONFAP 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	13.004	13.745	14.482	15.220
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "C"	Convenção ICMS/CONFAP 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	3.944.451	4.169.260	4.392.953	4.616.784
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convenção ICMS/CONFAP 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.730.476	1.829.102	1.927.239	2.025.436
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convenção ICMS/CONFAP 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	5.519.821	5.834.415	6.147.448	6.460.675
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convenção ICMS/CONFAP 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	109.700.763	115.953.005	122.174.218	128.399.271
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos farmacêuticos e de higiene diversos	Convenção ICMS/CONFAP 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.744.167	1.843.574	1.942.487	2.041.461
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convenção ICMS/CONFAP 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	118.082.651	124.812.607	131.509.164	138.209.853
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiodifusão	Convenção ICMS/CONFAP 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	2.017.748	2.132.747	2.247.175	2.361.673
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da Indústria de Informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	104.381.791	110.330.886	116.250.456	122.173.680
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.375.994	1.454.417	1.532.450	1.610.532
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Convenção ICMS/CONFAP 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	7.643.176	156.218.596	164.600.174	172.986.925
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convenção ICMS/CONFAP 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	858.870	907.820	956.527	1.005.284
Redução de Base de Cálculo	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convenção ICMS/CONFAP 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	5.986.363	6.327.547	6.667.039	7.006.739
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convenção ICMS/CONFAP 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	11.331.174	11.976.978	12.619.578	13.262.574
Redução de Base de Cálculo	No desembaraço aduaneiro decorrente da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzidos no país, adquirido por empresa jornalística ou de radiodifusão.	Convenção ICMS/CONFAP 58/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 32	13.004	13.745	14.482	15.220
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à Internet	Convenção ICMS/CONFAP 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	37.225.743	39.347.372	41.468.472	43.570.875
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convenção ICMS/CONFAP 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	2.009.585	2.124.119	2.238.084	2.352.119

> DDC000 - SML3 <

> SET/AS - 000324 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 37 e 49	1.496.776	1.582.082	1.666.965	1.751.901
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	69.166.266	73.097.731	77.019.635	80.943.959
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	87.098	92.051	96.990	101.932
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 69/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	10.120.307	10.697.100	11.271.030	11.845.315
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	2.720.123	2.875.152	3.029.413	3.183.768
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	9.228.137	806.211	849.466	892.748
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 45	4.449.390	4.702.977	4.955.305	5.207.789
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, pivô alho, silício líquido pivô alho e bio bira plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	148.281	156.732	165.141	173.556
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 99/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	156.284.617	41.642.229	43.876.455	46.112.059
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I	747.958	790.587	833.004	875.447
Redução de Base de Cálculo	Estabelecimentos industrializadores da mandioca, de forma que nas saídas dos produtos obtidos na industrialização daquela mercadoria, realizada no Estado, resulte uma carga tributária equivalente a 7% (sete por cento)	Convênio ICMS 153/04¹	-	330.307	348.029	365.762
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS 102/11	216.577	228.921	241.203	253.493
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS 125/11	7.099.458	7.504.082	7.906.697	8.309.661
Redução de Base de Cálculo	Operações de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 61/12, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 7% (sete por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas.	Convênio ICMS 61/12	11.566	12.215	12.870	13.526
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sacatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS 071/13	1.899.326	2.007.575	2.115.288	2.223.066
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III Item 1	1.666.409	1.750.814	1.844.750	1.938.744

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAP 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.959/1997, Anexo I, Caderno III Item 2	1.656.409	1.750.814	1.844.750	1.938.744
Crédito presumido	Ao estabelecimento produtor agropecuario de novilho precoce, equiparado à Industrial ou comercial, nas saídas com destino ao estabelecimento que promover o abate, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação.	Convênio ICMS/CONFAP 60/01, regulamentado no Decreto nº 18.959/1997, Anexo I, Caderno III Item 3	1.397.172	1.476.802	1.556.036	1.635.320
Crédito presumido	Saídas de obras de arte, recebidas diretamente do autor com isenção do Imposto.	Convênios ICMS/CONFAP 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.959/1997, Anexo I, Caderno III Item 4	828.203	875.406	922.374	969.371
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos, pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAP 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.959/1997, Anexo I, Caderno III Item 7	13.004	13.745	14.482	15.220
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	19.049.925	14.797.911	15.591.861	16.386.302
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS 56/12¹	-	8.961.017	9.441.801	9.922.882
Redução de Alíquota	Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV).	Lei nº 5.096/13	87.136.040	176.559.184	186.032.094	195.510.850
Remissão	Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11	84.509.890	-	-	-
Remissão	Restaurantes/escola do SENAC, no período de 9 de maio de 2013 a 31 de agosto de 2013	Convênio ICMS 122/13	31.574	-	-	-
Outros	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75.	Convênios ICMS implementados no curso do exercício	56.659.393	59.888.616	63.101.813	66.316.993
TOTAL			1.380.086.309	1.494.629.249	1.575.960.640	1.655.091.083

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEFF/GAB/SEF.
¹ benefício a ser implementado no ano de 2017.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Iserção	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. I	67.876	71.745	75.594	79.446
Iserção	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. II	1.416.947	1.497.704	1.578.060	1.658.466
Iserção	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. IV	8.462.423	8.944.727	9.424.637	9.904.844
Iserção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	10.376.632	20.472.492	21.570.900	22.669.986
Iserção	Profissional autônomo Guia de Turismo.	Lei nº 5.287/13, arts. 13	3.095	3.271	3.447	3.623
Remissão	Serviços diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	Lei nº 5.557/2015, art. 2º	1.911.173	1.010.049	-	-
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	1.005.265	2.175.390	2.292.106	2.408.894
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	2.944.146	2.824.051	2.975.570	3.127.182
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2006	7.014.954	13.487.521	14.211.166	14.935.257
TOTAL			33.202.509	50.486.950	52.131.480	54.787.697

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, Inc. XIII	631.195	383.905	415.039	438.187
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. I	271.860	84.049	88.559	93.071
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. II	3.682.485	4.050.066	4.267.364	4.484.795
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas Instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. III	201.314	221.409	233.289	245.175
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. IV	4.006.506	3.195.948	3.367.420	3.538.997
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. V	7.466.834	7.786.091	8.203.837	8.621.841
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. VI	2.743.497	41.942	44.192	46.443
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. VII	10.117.982	10.189.505	10.746.738	11.294.309
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. VIII	67.393.534	74.120.689	78.097.457	82.076.699
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. IX	499	2.047	2.157	2.267
Isenção	Os ciclomotores, as motocicletas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. X	73.536	107.386	113.148	118.913
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	82.017.121	90.203.964	95.043.667	99.866.357
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, Inc. II	499	2.048	2.157	2.267
Isenção	Veículos furta-dos, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	7.243.916	7.966.995	8.394.447	8.822.163
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	4.859.313	7.360.528	7.756.441	8.150.599
Redução da Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pro-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	499	2.047	2.157	2.267
Remissão	Veículos furta-dos, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	499	2.047	2.157	2.267
TOTAL			190.710.889	205.740.646	216.779.224	227.824.616

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

> 000000 - SHEL5 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificadas, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.597.585	1.725.358	1.817.929	1.910.556
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	68.457	73.169	77.094	81.022
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	322.890	343.258	361.674	380.103
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	245.255	189.881	200.069	210.263
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	1.260.731	1.151.420	1.213.197	1.275.012
Isenção	Empreendimentos produtivos do PRO-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	42.495	348.374	367.065	385.768
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V	6.892.017	7.284.817	7.675.669	8.066.762
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	1.184.095	1.224.220	1.289.903	1.355.626
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	24.726	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	24.726	26.135	27.537	28.940
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	136.458	121.772	128.306	134.843
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, Inc. I	5.211.477	3.972.072	4.185.185	4.398.430
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	24.726	26.135	27.538	28.941
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	24.726	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF 1	-	32.524.932	34.269.989	36.016.122
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 45	5.250.281	2.260.943	2.382.249	2.503.630
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRO-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	14.532	8.044	8.476	8.908
Remissão	Imóveis da TERRACAP	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF 1	-	37.728.922	-	-
TOTAL			22.325.175	89.061.723	54.086.955	56.842.807

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AE/FI/GAB/SEF.

1 benefício a ser implementado no ano de 2017.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPTULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m ² , bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m ² .	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	294.055	26.135	27.537	28.940
Isenção	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra.	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	1.845	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	938.008	26.135	27.537	28.940
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRO-DF e PRO-DF II.	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	1.845	26.135	27.537	28.940
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-RURAL/DF-RIDE).	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	1.845	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, Inc. III e art. 2º	5.611.958	7.525.963	7.929.753	8.333.792
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRO-DF II.	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	40.225	26.135	27.537	28.940
TOTAL			6.889.779	7.682.773	8.094.976	8.507.433

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEFF/GAB/SEF.

> SETAS - 000309 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Transmissões de Imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	1.643	26.135	27.537	28.940
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 50 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º II,	161.054	737.934	777.527	817.143
Isenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, Inc. IV, arts. 2º e 3º	21.177.139	2.707.616	2.852.987	2.998.248
Isenção	Doações efetuadas por Comitês, Federações, entidades de desporto olímpico e paratolímpico, bem como às entidades indicadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de 2016	Lei nº 5.557/15, art. 3º	1.643	26.135	-	-
TOTAL			21.341.478	3.497.820	3.657.951	3.844.332

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

> SETAG - 000310 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - LOA 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 4.022/2007 art. 2º, I	853.919	902.587	951.014	999.470
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4.022/2007 art. 2º, II	194.237	167.439	176.423	185.412
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	522.375	363.379	382.875	402.383
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	98.656	104.278	109.873	115.471
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	75.730	80.675	85.003	89.334
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	7.877	9.481	9.990	10.499
Isenção	Imóveis com até 120m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, Inc XII e § 9º	485.566	498.218	524.949	551.696
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4.882/12	2.172	2.321	2.446	2.571
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, Inc. V	167.251	580	611	642
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília.	Lei nº 5.287/13, art. 4º	549	580	611	642
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 766/08, art. 8º	549	580	611	642
Isenção	Imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF *	-	735.677	775.148	814.644
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pro-DF-II.	Lei Federal nº 6.945/61, art. 4º, § 7º	5.159.984	5.454.070	5.746.697	6.039.504
Redução de Base de Cálculo	Imóveis da TERRACAP.	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	5.144	1.490	1.570	1.650
Remissão			-	853.385	-	-
TOTAL			7.574.010	9.174.742	8.767.821	9.214.562

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.
 * benefício a ser implementado no ano de 2017.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL		NATUREZA				
				2016	2017	2018	2019	
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II).	Não inscritos na Dívida Ativa	15.660	58.591	17.465	-	
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Lei nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	166.215	86.820	25.879	-	
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Lei nºs. 5.483/15, 5.542/15 e 5.563/15 (REFIS-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	5.441.756	1.289.691	384.429	114.295	
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Programa de recuperação de créditos tributários a ser instituído com base no Convênio ICMS 47/16.	Inscritos na Dívida Ativa	12.043.477	9.221.595	2.748.758	817.245	
			Inscritos na Dívida Ativa	6.175.694	1.491.737	444.854	132.202	
			Não inscritos na Dívida Ativa	2.381.694	9.544.650	2.845.054	845.876	
			Inscritos na Dívida Ativa	72.503.483	50.336.704	38.511.489	21.610.778	
			Não inscritos na Dívida Ativa	49.396.548	34.247.119	26.201.706	14.703.126	
			Inscritos na Dívida Ativa	148.224.508	106.276.906	71.179.435	38.223.523	
		TOTAL						

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

RECURSOS DO TESOURO - DE COMPETÊNCIA DA SUREC/SEF

TRIBUTUO	EXERCÍCIO DE 2016		EXERCÍCIO DE 2017		EXERCÍCIO DE 2018	
	Renúncia	Receita Bruta	Renúncia	Receita Bruta	Renúncia	Receita Bruta
ICMS	1.380.086.309	8.298.925.663	1.494.629.249	9.004.055.203	1.575.960.640	9.665.324.597
ISS	33.202.509	1.624.386.484	50.486.950	1.761.831.216	52.131.480	1.882.947.862
IPVA	190.710.889	1.125.528.135	205.740.646	1.188.213.528	216.779.224	1.247.419.813
PPVTU	22.325.175	643.114.423	89.061.723	741.478.950	54.086.955	738.482.717
ITBI	6.889.779	518.973.664	7.682.773	556.437.399	8.094.976	592.931.846
ITCD	21.341.478	102.522.293	3.497.820	92.645.347	3.657.951	100.940.132
TLP	7.574.010	140.471.433	9.174.742	149.211.288	8.767.821	156.106.219
Multas e Juros Tribut	148.224.508	648.034.682	106.276.906	655.503.091	71.179.435	663.876.949
SUBTOTAL	1.810.354.658	13.101.956.578	1.966.350.809	14.149.376.021	1.990.658.482	15.048.030.137

A preços correntes em R\$ 1,00

OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - DE COMPETÊNCIA DA AGERIS (TTE - TEO)

TRIBUTUO	EXERCÍCIO DE 2016		EXERCÍCIO DE 2017		EXERCÍCIO DE 2018	
	Renúncia p/PL.O.A.	Receita Bruta	Renúncia p/PL.O.A.	Receita Bruta	Renúncia p/PL.O.A.	Receita Bruta
TTE	1.683.870	9.903.865	1.772.610	10.425.798	1.863.545	10.960.642
TEO	973.481	8.591.748	1.026.889	9.044.533	1.079.569	9.508.518
SUBTOTAL	2.657.352	18.495.613	2.799.499	19.470.331	2.943.114	20.469.159

> SETAS - 000313 <

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 Exercício de 2016

(LRF, art. 49, § 2º, V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
MULTAS E JUROS	Anistia - Redução de multas e juros moratórios	Contribuintes em débito com o Tesouro Distrital, até 31/12/2015 - Lei nº 5.463, de 2015	122.000.011	84.583.823	64.713.195	Reavaliação da arrecadação prevista originalmente, por meio de REFIS, haja vista que os valores de recuperação de créditos tributários não constavam das projeções originais da LDO e na LOA 2016, com reflexos até o exercício de 2017. Assim sendo, as programações serão reforçadas financeiramente para os exercícios em referência.

R\$ 1,00

> SETAS - 000314 <

Painel de Controle Americanas.com https://carrinho.americanas.com.br/ControlPanelWeb/autoatendimen.

[televendas 24h](#) [atendimento](#) [meus pedidos](#) [minha conta](#) [loja mais proxima](#) [cartão americanas.com](#)

BUDGAR Q olá DEBORA,
sair minha cesta
0 item

[compre por departamento](#) [baixe o app](#) [serviços](#) [tipos de entrega](#) [cartão americanas.com](#) [oferta do dia](#)

MINHA CONTA

Olá, DEBORA (se não for você, [clique aqui](#))

MINHA CONTA	Cancelar pedido: 02-631841249
Meus Pedidos	Protocolo de Cancelamento: 23884462
Meus Dados Cadastrais	O cancelamento do pedido foi realizado com sucesso.
Meus dados cadastrais	O cancelamento do pedido foi realizado com sucesso e o reembolso ocorrerá em até 10 dias úteis.
Meus dados de acesso	
Meus endereços	
Meus cartões de crédito	
Outros serviços	
Cancelar Pedido	
Meus Vales	
Central de Atendimento	

> SETAS - 000315 <

de 1 30/09/2016 15:32


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

 PRESIDÊNCIA
 Secretaria Legislativa


(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, respectivamente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 89 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 89 (...)

(...)

VIII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado."

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, fica acrescido dos seguintes §5º e §6º:

"Art. 18 (...)

(...)

§5º As despesas de que trata este artigo devem ser empenhadas individualmente por campanha publicitária ou similar.

§6º Os órgãos publicarão no Diário Oficial do Distrito Federal em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho da respectiva campanha publicitária, ou similar, extrato dos planos de mídia, ou instrumentos similares, contendo, no mínimo:

I – nome do veículo;

II – datas das inserções;

III – quantitativo das inserções;

IV – custo individual contratado por veículo."

Art. 3º Fica acrescido ao art. 46 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, o seguinte §6º:

"Art. 46 (...)

(...)

§6º Serão computados como "Outras Despesas de Pessoal" os valores repassados para organizações da sociedade civil, relativos à contratação de mão-de-obra por tais entidades para a consecução de

> SETAB - 000316 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos em mútua cooperação com o Poder Público.”

Art. 4º Fica acrescido ao art. 45 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, o seguinte §7º:

“Art. 45 (...)

(...)


§7º Serão computados como “Outras Despesas de Pessoal” os valores repassados para organizações da sociedade civil, relativos à contratação de mão-de-obra por tais entidades para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos em mútua cooperação com o Poder Público.”

Art. 5º Ficam alterados, na Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, os Anexos: II – Anexo de Metas Fiscais – e complementos; V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §2º do art. 53 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 e o §2º do art. 51 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016.

Brasília, 29 de setembro de 2016


DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

> SET/16 - 000317 <

> SETAB - 000018 <

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	27.869.829	26.384.388	0,529	26.902.342	24.225.689	0,511	28.909.204	24.819.219	0,549
Receitas Primárias (I)	26.687.447	25.265.026	0,507	24.003.130	21.614.935	0,456	25.793.717	22.144.501	0,490
Despesa Total	29.008.061	27.461.953	0,551	26.902.342	24.225.689	0,511	28.909.204	24.819.219	0,549
Despesas Primárias (II)	28.614.017	27.088.911	0,543	26.069.776	23.475.959	0,495	28.014.530	24.051.120	0,532
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.926.570	-1.823.885	(0,037)	-2.066.646	-1.861.024	(0,039)	-2.220.813	-1.906.619	(0,042)
Resultado Nominal	1.081.896	1.024.232	0,021	1.352.388	1.217.832	0,026	-1.406.289	-1.207.332	(0,027)
Dívida Pública Consolidada	7.242.449	6.856.432	0,138	9.315.011	8.388.213	0,177	8.439.034	7.245.105	0,160
Dívida Consolidada Líquida	4.808.409	4.552.124	0,091	7.157.703	6.445.547	0,136	5.751.414	4.937.722	0,109
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	348.787	330.197	0,007	637.417	573.997	0,012	636.020	546.038	0,012
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-348.787	-330.197	(0,007)	-637.417	-573.997	(0,012)	-636.020	-546.038	(0,012)
cenário macroeconômico considerado:									
VARIÁVEIS									
PIB real (crescimento % anual)	2016	2017	2018						
IPCA (% anual)	1,08	2,05	2,45						
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.266.269.515	5.733.439.629	6.275.296.959						

R\$ mil

ANEXO II - METODOLOGIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	PIB (P1)	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO PLOA	PIB (P2)	PROJEÇÃO PLOA	PROJEÇÃO	PIB (P3)	PROJEÇÃO	PIB (P4)
	corrente	constante = AN1	constante = AN1/2	corrente	constante = AN1/2	corrente	constante = AN1/2	constante = AN1/2	constante = AN1/2
1 - RECEITAS FISCAIS									
1.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	27.869.829	26.304.988	26.902.342	24.225.689	24.225.689	28.909.204	24.819.219	24.819.219	
1.1.1 - Receita de Origem Tributária	15.125.204	14.319.042	16.342.463	14.716.467	14.716.467	13.272.527	13.077.020	13.077.020	
1.1.1.1 - Receita Tributária (0)	14.651.265	13.870.363	15.887.717	14.306.966	14.306.966	12.707.909	12.507.486	12.507.486	
1.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária (0)	473.939	448.679	454.746	409.501	409.501	488.609	419.534	419.534	
1.1.2 - Transferências de União (0)	6.927.880	6.538.629	6.538.629	6.538.629	6.538.629	6.538.629	6.538.629	6.538.629	
1.1.3 - Demais Receitas (0)	5.116.745	5.506.717	10.559.879	9.509.222	11.347.623	11.347.623	9.742.198	9.742.198	
1.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	1.182.382	1.119.242	2.899.212	2.620.754	3.115.447	3.115.447	2.674.718	2.674.718	
1.2.1 - Aplicações Financeiras (0)	699.181	638.128	717.803	664.355	792.842	792.842	680.673	680.673	
1.2.2 - Operações de Crédito (0)	259.904	246.031	1.582.526	1.425.072	1.700.579	1.700.579	1.459.916	1.459.916	
1.2.3 - Aluguéis de Bens	89.953	85.159	368.835	332.138	396.320	396.320	340.275	340.275	
1.2.4 - Amortização	137.345	130.024	210.048	189.149	225.717	225.717	192.782	192.782	
Total das Receitas Fiscais (1.1 - 1.2) (A)	26.687.447	25.185.746	24.003.130	21.604.935	21.604.935	25.793.717	22.144.501	22.144.501	
II - DESPESAS FISCAIS									
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	29.008.061	27.461.933	26.902.342	24.225.689	24.225.689	28.909.204	24.819.219	24.819.219	
II.1.1 - Pessoal e encargos (0)	19.700.000	18.650.005	14.677.724	13.217.362	13.217.362	13.772.634	11.541.187	11.541.187	
II.1.2 - Demais Despesas (0)	9.308.061	8.811.928	12.224.618	11.008.327	11.008.327	15.136.570	13.278.031	13.278.031	
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	394.044	373.042	832.566	740.230	894.674	894.674	768.898	768.898	
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (0)	188.749	178.688	238.650	214.896	256.453	256.453	220.171	220.171	
II.2.2 - Amortização da Dívida (0)	200.107	189.442	250.984	225.072	269.707	269.707	231.549	231.549	
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	5.189	4.912	342.932	308.812	368.514	368.514	316.378	316.378	
II.2.4 - Aluguéis de Imóveis e Capital Imóvel	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	28.614.017	27.088.911	26.069.776	23.475.959	23.475.959	28.104.520	24.051.120	24.051.120	
III - RESULTADO NOMINAL	-1.926.570	-1.823.885	-2.066.646	-1.861.024	-1.861.024	-2.210.813	-1.936.619	-1.936.619	
IV - RESULTADO NOMINAL	1.081.896	1.074.232	1.352.389	1.217.232	1.217.232	1.498.289	1.207.232	1.207.232	
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (0)	7242.449	6.856.432	9.215.011	8.398.213	8.398.213	8.439.034	7.285.105	7.285.105	
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (0)	4.808.499	4.551.134	7.157.703	6.445.547	6.445.547	5.931.414	4.937.722	4.937.722	

< SETAS - 000319 >

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de imposto, taxa, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2016 a 2018, em valores correntes, foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

(2) Após a instituição do Fundo Constitucional pelo Lei 10.633/2002, os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, mediante pelo qual não constam do sistema contábil do Distrito Federal. Contudo, a partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltaram a ser contabilizados no Orçamento do Distrito Federal.

(3) Foram agregadas nas demais despesas (item II.2), o montante de débito autorizada de superávit organizados do exercício anterior.

(4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1212.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas beneficiadas pelo Tesouro Nacional e 1238.00.00 - remuneração dos investimentos de regime próprio de previdência dos servidores Tesouros.

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2016 a 2018, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2017, foram obtidas a partir de nota estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de Março/2016, corrigida no crescimento vegetativo de 3,0% e, também, das despesas autorizadas a diferentes instituições, tais como criação de cargo, requites e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de Despesas de Exercícios Anteriores. Para a Base de Contas, foram utilizadas as informações das projeções para o exercício 2017, 2018 e 2019, foram utilizadas as informações de crescimento vegetativo e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram obtidas conforme informações fornecidas pelo CADP e TCDF. As despesas das projeções para o exercício judicial, despesas de exercícios anteriores e pessoal requisitado, cuja projeção é elaborada pela SPTAG. As despesas da Administração Pública compreendem o montante do Poder Executivo e será programada na Lei Orçamentária.

1) Para o cálculo do resultado nominal adota-se o critério "balanço de linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao mesmo período do exercício imediatamente anterior.

2) Projeção Corrente e constante de valores correntes para corrente foi realizada com o uso do IPCA, baseado os valores de notas anuais a preços praticados de acordo com as previsões da LDO/2016.

3) A projeção de taxa de mercado para a taxa de câmbio (PCPA) e FID, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência (08/04/2016).

4) O Índice das Mises Anuais foi estimado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, nominalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS**

1 – Introdução

Estas considerações, relativas aos procedimentos para a definição das metas fiscais para o triênio 2016 a 2018, têm por objetivo permitir uma contextualização sumária sobre a metodologia, parâmetros e diretrizes utilizadas para se alcançar a fixação das metas de resultado primário e nominal, exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão servir de base para a confecção da Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao exercício de 2016.

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2016 a 2018, têm por base os parâmetros econômicos, tendo por objetivo criar condições de definição de valores para o período, assim como o financiamento necessário para viabilizar a retomada dos investimentos em infraestrutura no Distrito Federal, e permitir a manutenção do equilíbrio fiscal.

A construção dos valores passíveis de captação e que compuseram o rol das receitas utilizadas para definição das *metas fiscais* do período de 2016 a 2018 é realizada de modo a permitir a concretização da base tributária distrital, a ampliação do ingresso dos recursos de outras fontes, de forma a possibilitar o financiamento, prioritariamente, das despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, além de viabilizar o desenvolvimento de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados nesta LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal, bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a sonegação fiscal.

Os investimentos previstos nesta Lei estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, haja vista a confortável situação do comprometimento da Dívida Consolidada e Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida. Neste sentido, é importante esclarecer a necessidade de se fixar as metas fiscais com foco na captação de recursos no mercado financeiros, mesmo que a meta fiscal seja definida em patamares deficitários.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a conjuntura econômica atual insta a ação do governo no sentido de envidar esforços na consecução de recursos externos para viabilizar, sobretudo, a execução de obras voltadas para a infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do Orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e ter sua dotação, prioritariamente, alocada. Além disso, a exigência inclui a confecção do Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação que possa comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor análise sobre o Planejamento e a execução, no curto e médio prazos, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para as projeções das receitas fiscais relativas ao período de 2016 – 2018 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2016 – 2018 são elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA e AGEFIS, relativamente a receitas de poder de polícia administradas pelas mesmas.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2015 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os Índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real (PIB Nacional). Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos mencionados, seguindo legislação específica ou diferentes modelagens estatísticas:

1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada / Consolidada Líquida são elaborados pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, sendo agregadas ainda novas operações de crédito;

2.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração, e junto ao Orçamento Geral da União.

3.) As Receitas de Compensação Previdenciária (fonte 233) foram projetadas pelo Instituto de Previdência do Servidor – IPREV/DF

b) Hipóteses Macroeconômicas

Seguindo as orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MFAZ - consideraram-se os indexadores PIB Nacional e IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas do Tesouro, porém não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.

Dessa forma, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, foram considerados os seguintes parâmetros para atualização dos valores:

Índices	Parâmetros	Parâmetros	Parâmetros
PIB Nacional	1,08%	2,05%	2,45%
IPCA	5,63%	5,13%	4,89%

> SETAS - 000022 <

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal do Poder Executivo levou em consideração a apuração da folha normal de pagamento projetada com base em março e atualizada de acordo com a execução até junho/2015, onde adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,5% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, relativamente a reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização de mão de obra, indenizações trabalhistas, despesas de exercícios anteriores, requisições de servidores de outras esferas de governo e sentenças judiciais, que, em face de suas características eventuais, estão fora do controle da despesa pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, razão pela qual é feita estimativa à parte.

Por outro lado, as despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescidas de inativos e pensionistas, e projeções para despesas de exercício anteriores; sentenças judiciais, requisição de servidores de outras esferas de governo. Adotou-se, ainda, a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 2,5% ao ano, além da proposta de acréscimos na despesa originária do Tribunal de Contas, relacionadas a gratificações, reposições inflacionárias e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Para definição dos valores de Pessoal e Encargos Sociais, levou-se em conta o montante de toda a despesa, segregando-se a parte que custeia a área de segurança pública, pagas integralmente no âmbito da União, por meio do FCDF, e as áreas de educação e saúde, cujos recursos correspondentes, a partir do exercício de 2015, passaram a ser efetivamente repassados para o Tesouro do Distrito Federal, que veio a possibilitar diversas formas de aplicação, inclusive para controle do limite de Pessoal x RCL.

No que tange às despesas relacionadas à operação de crédito, juros, encargos e amortização da dívida pública e concessão de empréstimos e financiamento, levou-se em conta os dados fornecidos pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda.

4 – Metas Fiscais para 2016

4.1 Objetivos e Estratégias

> SETAS - 000323 <

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos com vistas a satisfazer as necessidades da população, bem como viabilizar o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar sequência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2019

O presente documento contempla a alteração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, e apresenta nova estimativa da receita tributária para os exercícios de 2016 a 2018 e ainda o demonstrativo da evolução das receitas realizadas no período de 2012 a 2015.

Considerou-se a receita realizada de janeiro a julho de 2016 e a receita realizada em agosto de 2016, conforme verificação no sistema SIGGO e no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST (SUREC/SEF). Compõe, ainda, as estimativas de receita para o último quadrimestre de 2016, considerando a implantação de novo programa de recuperação de crédito tributário.

RECEITA REALIZADA DE JANEIRO A AGOSTO DE 2016

O quadro abaixo apresenta a receita realizada no período de janeiro a agosto de 2016, cujas fontes são o SIGGO, para o período de janeiro a julho de 2016, e o SIGEST em 05/09/2016, para o mês de agosto de 2016.

DISTRITO FEDERAL: ARRECADAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

VALORES EM R\$ MIL	
ITEM	JAN A AGO/2016 (D)
ICMS	4.859.330
ISS	963.072
SIMPLES	229.697
IRRF	1.784.403
IPVA	797.617
IP TU/TLP	576.744
ITBI	206.955
ITCD	67.420
Outras Taxas	54.826
Receita Tributária Total (A)	9.540.064
Dívida Ativa	175.028
Multas e Juros de Mora - Dívida Ativa	51.864
Multas e Juros de Mora dos Tributos	62.122
Total das Outras Receitas (B)	289.014
Total da Arrecadação (A) + (B)	9.829.078

Fonte: SIGGO até julho e SIGEST em agosto de 2016.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2018

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2016 a 2018. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita, compatível com o apurado em face do inciso V do § 2º do artigo 4º da LRF;
- (=) Receita tributária estimada

> SETAS - 000024 <

Assim, as receitas estimadas correspondem a valores líquidos da fruição de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2016 a 2019 (Alteração de 01.09.2016)", elaborado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF em 01/09/2016.

As estimativas de receita para o período 2016-2018 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2016, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 22/07/2016, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ANUAL – 2016-2018

2016	2017	2018
5,52%	5,18%	4,86%

Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 22/07/2016.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2016	2017	2018
1,0000	0,9396	0,8920

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/AEF/GAB/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da receita bruta do exercício, isto é incluindo inadimplência e renúncia vigente, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários. As receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado, utilizando-se os parâmetros apresentados na tabela abaixo.

Parâmetros	2016	2017	2018
PIB real anual	-3,25%	1,12%	2,11%
Deflator implícito (IGP-DI anual)	8,67%	5,52%	5,18%

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 22/07/2016.

A fim de estabelecer correlação da receita bruta, incluindo inadimplência e renúncias, com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a receita em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta * \log(PIB_t)$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t , com $t = 1, 2, 3, \dots, 85$;

α e β são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t .

ICMS	ISS
$\alpha = 4,3502$	$\alpha = -0,4615$
$\beta = 1,3497$	$\beta = 1.155.790$
$R^2 \text{ ajust} = 0,9837$	$R^2 \text{ ajust} = 0,9751$

Com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2018. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da receita bruta até o quarto trimestre de 2018. Para encontrar a receita bruta mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da receita bruta no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das receitas brutas dos dois tributos para o período 2016-2018.

Para obter a arrecadação estimada do exercício para o triênio 2016-2018, foram deduzidas as estimativas de inadimplência e de renúncia tributária, e acrescida a arrecadação estimada de exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida. Foram adicionadas também à arrecadação estimada de exercícios anteriores, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, conforme tabela abaixo.

Expectativa de receita de programa de recuperação crédito	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
ICMS	31.102	21.564	16.498
ISS	7.006	4.857	3.716

Quanto ao ICMS, foram ainda adicionadas à receita bruta, os montantes de R\$ 120,6 milhões e R\$ 127,2 milhões, para os anos de 2017 e 2018, respectivamente, as expectativas de receita decorrentes da implementação do Convênio ICMS 42/2016 (Processo nº 0040-001198/2016), a título de Fundo de Equilíbrio Fiscal do DF – FEF/DF.

Aos valores previstos, no caso do ISS foram somadas as estimativas para a retenção do imposto por órgãos públicos distritais via SIGGO.

ICMS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	9.069.083	9.873.249	10.573.824
(-) Inadimplência estimada	442.810	475.579	510.862
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	256.682	263.837	276.746
(-) Renúncia estimada	1.380.086	1.494.629	1.575.961
(=) Receita líquida prevista	7.502.869	8.166.878	8.763.747

ISS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.385.752	1.483.250	1.562.732
(-) Inadimplência estimada	41.427	43.883	46.267
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	75.082	69.955	72.233
(-) Renúncia estimada	33.203	50.487	52.131
(+) Retenção tributária via SIGGO	127.476	134.741	141.970
(=) Receita líquida prevista	1.506.675	1.593.576	1.678.537

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2016, e das expectativas do BACEN de INPC para 2017 e 2018 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal para os casos do IPTU e do IPVA, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

Foram ainda adicionadas à arrecadação estimada de exercícios anteriores, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, conforme tabela abaixo.

Expectativa de receita de programa de recuperação crédito	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
IPTU	2.860	1.983	1.517
TLP	562	390	298
IPVA	3.753	2.602	1.991

IPTU

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.084.541	1.291.944	1.361.260

(-) Desconto pagamento em cota única	1.116	1.421	1.497
(-) Renúncia estimada	22.325	89.062	54.087
(-) Abatimento do Programa Nota Legal	16.180	17.102	18.020
(-) Inadimplência estimada	341.901	385.905	406.610
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	9.234	8.720	8.616
(=) Receita estimada	712.253	807.174	889.662

TLP

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	171.961	181.762	191.514
(-) Renúncia estimada	7.574	9.175	8.768
(-) Inadimplência estimada	35.098	36.240	38.373
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.986	1.895	1.884
(=) Receita estimada	131.275	138.242	146.257

IPVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta do Exercício	1.199.150	1.267.494	1.335.499
(-) Desconto Pagamento em cota única	15.367	16.243	17.114
(-) Renúncia	190.711	205.741	216.779
(-) Abatimento programa nota legal	65.624	69.365	73.086
(-) Inadimplência estimada	50.443	55.234	58.198
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	4.674	3.576	3.017
(=) Arrecadação do ano	881.679	924.488	973.338

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2005), 2, 3, .., 138 (jun/2016),
 α e β são os parâmetros a serem estimados,
 S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
$\alpha = 4.869.824,830$ (P value: 7,30E-13)				$\alpha = -412.478,100$ (P value: 0,066)			
$\beta = 179.744,088$ (P value: 1,34E-49)				$\beta = 63.551,621$ (P value: 1,681E-48)			
Sjan	0,8262	Sjul	1,0649	Sjan	0,7742	Sjul	1,0699
Sfev	0,9596	Sago	1,0979	Sfev	0,7316	Sago	1,0792
Smar	1,0266	Sset	0,9598	Smar	0,9720	Sset	1,0402
Sabr	1,0035	Sout	0,9783	Sabr	1,0739	Sout	1,0862
Smai	1,0069	Snov	0,9306	Smai	1,0400	Snov	1,0795
Sjun	1,0251	Sdez	1,1206	Sjun	0,9791	Sdez	1,0742

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período 2016 a 2018. Foram ainda adicionadas à arrecadação estimada

de exercícios anteriores, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, conforme tabela abaixo.

Expectativa de receita de programa de recuperação crédito	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
ITBI	1.468	1.018	779
ITCD	640	444	340

ITBI

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	333.674	383.301	409.185
(-) Inadimplência estimada	1.558	1.646	1.735
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.315	1.913	1.722
(-) Renúncia estimada	6.890	7.683	8.095
(=) Receita líquida prevista	327.542	375.885	401.076

ITCD

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	124.303	117.454	127.003
(-) Inadimplência estimada	8.768	9.268	9.765
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.659	2.811	2.961
(-) Renúncia estimada	21.341	3.498	3.658
(=) Receita líquida prevista	96.852	107.499	116.541

MULTAS e JUROS dos TRIBUTOS e da DÍVIDA ATIVA

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia e os impactos dos programas de recuperação de crédito a partir de 2013.

Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2003), 2, 3, ..., 162 (jun/2016).

α e β são os parâmetros estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS				MJ DÍVIDA ATIVA			
$\alpha = 613.928,56$ (P value: 0,263)				$\alpha = -1.450.067,39$ (P value: 0,025)			
$\beta = 59.650,35$ (P value: 2,82E-19)				$\beta = 76.826,93$ (P value: 4,23E-22)			
Sjan	1,0004	Sjul	1,2133	Sjan	0,8432	Sjul	0,9226
Sfev	0,6515	Sago	1,1590	Sfev	0,9391	Sago	0,9765
Smar	0,7050	Sset	1,0230	Smar	1,0733	Sset	0,7266
Sabr	0,7563	Sout	1,0647	Sabr	1,0329	Sout	0,8327
Smai	0,9231	Snov	1,0464	Smai	1,1739	Snov	0,9595
Sjun	1,1564	Sdez	1,3009	Sjun	1,2096	Sdez	1,3100

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2016 a 2018 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada.

Foram ainda adicionadas à receita bruta, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, conforme tabela a seguir.

	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Expectativa de receita de programa de recuperação crédito			
Multas e Juros dos Tributos	381	264	202
Multas e Juros da Dívida Ativa	8.734	6.055	4.633

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	158.841	114.986	123.514
(-) Renúncia estimada	84.237	53.177	39.358
(=) Receita estimada	74.605	61.809	84.156

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	133.872	127.451	137.091
(-) Renúncia estimada	63.988	53.100	31.821
(=) Receita estimada	69.884	74.351	105.270

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita bruta para os anos de 2016 a 2018 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano.

Por fim, foram ainda adicionadas à receita bruta, as expectativas de receita relativas ao programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, nos montantes de R\$ 53,9 milhões, R\$ 37,4 milhões e R\$ 28,6 milhões nos anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2007), 2, 3 ... 114 (jun/2016).

α e β são os parâmetros a serem estimados.
 S_t = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES			
R ² ajust = 0,901			
α = 5.233.054,381 (P value: 1,34E-19)			
β = 229.681,620 (P value: 2,80E-58)			
Sjan	1,1156	Sjul	0,9653
Sfev	0,8585	Sago	1,1083
Smar	0,9940	Sset	1,0290
Sabr	0,9382	Sout	1,0129
Smai	0,9640	Snov	1,0065
Sjun	0,9538	Sdez	1,0539

> SETAS - 0000330 <

IRRF

As previsões para o Imposto de Renda Retido na Fonte para os anos de 2016 a 2018 foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, quando da elaboração dos trabalhos para o PLDO 2017.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA ADASA

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal foi a fonte das previsões para o triênio 2016-2018 da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento e da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos.

Para as demais, foi feita a atualização monetária pelo INPC médio, previsto para 2016 a 2018, considerando a receita realizada de janeiro a julho de 2016.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio, previsto para 2016 a 2018 foi também aplicada sobre as receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), dos Encargos da Dívida Ajuizada, da Taxa de Expediente, das Contribuições para PINAT e da Bolsa Universitária.

Por fim, observa-se que aos Encargos da Dívida Ajuizada, foram ainda adicionadas à receita bruta, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, nos montantes de R\$ 3,4 milhões, R\$ 2,3 milhões e R\$ 1,8 milhão nos anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- a) ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CORRENTES EM R\$;

- b) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CORRENTES EM R\$;
- c) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- d) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- e) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- f) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2012-2018 VALORES CORRENTES EM R\$;
- g) ANEXO VII – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA MENSAL DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 VALORES CORRENTES EM R\$.

> SETAS - 0000351 <

5.2 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS

METODOLOGIA

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de Competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal cobradas pelo exercício do Poder de Polícia, instituídas pela Lei nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016. O documento apresenta as estimativas da receita tributária, bem como das renúncias de receitas para os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção da renúncia de receita para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados naquele exercício.

2. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019.

3. As estimativas do Indicador Econômico – IGP-DI são os mesmos considerados pela SUREC/SEF, sendo, portanto, o exercício 2015 de 7,32%, para o exercício 2016 de 5,45%, para o exercício 2017 de 5,10%, para o exercício 2018 de 4,98% e para o exercício 2019 de 4,80%, conforme dados extraídos de relatórios do Banco Central do Brasil em 19/06/2015.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2019

Os parâmetros e a metodologia seguem a seguinte sistemática:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;

- (=) Receita tributária estimada. > SETAS - 000332 <

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia, de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2015 e das expectativas do mercado financeiro para 2016 a 2019, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada para o período.

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

~~De posse do lançamento de ofício da TEO para 2015, e das expectativas do mercado financeiro para 2016 a 2019, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada para o período.~~

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia, de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados das taxas, TFE e da TEO, encontram-se expostos a seguir:

Item	2016	2017	2018	2019
TFE	9.172.408	9.624.608	10.094.289	10.574.777
TEO	11.233.481	11.787.291	12.362.511	12.950.967
TOTAL	20.405.889	21.411.899	22.456.800	23.525.744

> SETAS - 000333 <

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	15.822.297.569	17.078.671.491	18.244.234.858
1110.00.00		IMPOSTOS	14.651.264.872	15.887.716.549	16.945.084.269
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	14.439.664.672	15.663.793.294	16.708.102.041
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	5.067.295.840	5.491.692.791	5.821.097.011
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	712.253.065	807.174.063	889.662.192
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	3.048.969.336	3.276.646.955	3.440.479.303
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	881.679.363	924.487.621	973.338.232
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS	96.852.381	107.499.206	116.540.898
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	327.541.694	375.884.946	401.076.385
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	9.372.368.832	10.172.100.503	10.887.005.031
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	7.502.869.466	8.166.878.208	8.763.747.262
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	52.367.084	52.467.709	52.523.709
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	1.506.675.418	1.593.575.573	1.678.536.893
1120.00.00		TAXAS	362.823.948	411.646.722	444.720.875
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	211.600.201	223.923.255	236.982.228
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAM. (2)	80.032.106	85.398.342	90.427.170
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)	16.153.458	17.608.186	18.668.814
1121.44.00	180	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	45.091.267	49.416.184	52.399.568
1121.45.00	180	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	9.615.982	9.533.450	10.044.947
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9.181.400	8.840.522	9.314.842
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	131.568.095	138.524.912	146.555.058
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	293.307	283.239	298.436
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	93	98	103
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	131.274.695	138.241.575	146.256.518
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	531.603	727.733	766.778
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	382.062	451.826	476.068
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	555.568	606.960	639.525
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	544.863.443	575.917.177	606.816.794
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	150.760.584	159.352.974	167.902.720
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	473.939.436	453.898.273	522.548.703
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	74.604.798	61.809.343	84.155.670
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	2.952.521	2.711.846	3.692.277
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	6.220.708	5.283.451	7.193.611
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	5.729.856	4.377.619	5.990.288
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	212.348	161.961	220.516
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	8.811.565	7.258.682	9.882.959
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	24.370.127	19.929.012	27.134.075
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	24.492.976	20.770.299	28.279.517
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.487.592	1.092.049	1.486.865
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	327.104	224.424	305.561
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	69.883.674	74.350.599	105.269.979
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	20.480.031	22.635.321	32.048.427
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	86.373	87.330	123.647
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	9.049.263	9.320.625	13.196.692
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	14.945.762	16.273.588	23.041.109
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	16.570.508	16.615.841	23.525.691
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.233.091	1.360.022	1.925.599
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	5.414.286	6.020.315	8.523.919
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.085.227	1.116.421	1.580.695
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.019.133	921.136	1.304.199
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	308.947.885	293.493.268	308.796.020
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	75.074.367	82.638.181	86.946.939
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	144.404	233.199	245.358
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	40.347.152	37.813.643	39.785.248
1931.16.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	55.296.812	58.114.540	61.144.635
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	99.975.908	76.437.096	80.422.530
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	19.370.094	21.041.863	22.138.987
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.989.509	4.306.142	4.530.664
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	2.977.471	3.220.272	3.388.177
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	307.335	339.468	357.168
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)	11.464.832	9.348.864	9.836.314
			20.503.080	24.245.063	24.327.035

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAG.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

> SETAS - 000334 <

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS			
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	74.604.798	61.809.343	84.155.670
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	3.273.239	2.711.846	3.692.277
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.720.794	1.425.061	1.941.089
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	1.552.445	1.286.185	1.751.188
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	6.377.204	5.283.451	7.193.611
1911.23.08	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	2.407.341	1.994.458	2.715.527
1911.23.09	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	3.912.096	3.241.134	4.412.921
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	57.767	47.859	65.162
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	5.283.852	4.377.619	5.960.288
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	4.180.536	3.463.533	4.715.726
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.103.316	914.086	1.244.562
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	195.489	161.961	220.516
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	164.631	136.395	185.707
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	30.858	25.566	34.808
1911.40.01	MULTAS DO ISS	8.761.337	7.358.692	9.882.959
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	5.078.948	4.207.859	5.729.153
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	3.682.389	3.050.823	4.153.807
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	24.054.615	19.929.012	27.134.075
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	19.231.958	15.933.469	21.994.024
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	4.822.657	3.995.524	5.440.051
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	25.070.060	20.770.299	28.279.517
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	12.560.561	10.406.302	14.169.559
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	12.509.498	10.383.997	14.110.059
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.318.120	1.092.049	1.488.888
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	970.253	803.845	1.094.464
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	347.867	288.204	392.401
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	270.883	224.424	305.661
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	229.583	190.207	258.974
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	41.300	34.217	46.567
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	69.883.674	74.350.599	105.269.979
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	21.275.409	22.635.321	32.048.427
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.081.539	4.342.428	6.148.267
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	12.378.151	13.169.356	18.645.953
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	4.815.719	5.123.537	7.254.207
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	82.083	87.330	123.647
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	10.653	11.228	15.897
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	61.792	65.741	93.800
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	9.739	10.361	14.670
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	8.760.649	9.320.625	13.196.692
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.570.619	1.671.012	2.365.918
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.370.234	5.713.496	8.089.506
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.819.796	1.936.116	2.741.268
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.295.884	16.273.588	23.041.109
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.491.415	3.714.585	5.259.329
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.804.469	12.559.003	17.781.781
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.617.575	16.615.841	23.525.691
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.435.189	3.654.764	5.174.632
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	12.182.386	12.961.077	18.351.060
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.278.313	1.360.022	1.925.599
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	244.199	259.808	367.851
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.034.114	1.100.214	1.557.748
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.658.620	6.020.315	8.523.919
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.086.560	1.156.012	1.636.751
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.318.481	3.530.596	4.988.827
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.253.579	1.333.707	1.898.341
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.049.347	1.116.421	1.580.695
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	77.786	82.758	117.173
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	954.284	1.015.281	1.437.495
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	17.278	18.382	26.026
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	865.795	921.136	1.304.199
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	178.499	189.909	268.884
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	530.957	564.895	799.812
		156.339	166.332	235.503

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

> SETAS - 000335 <

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	15.822.297.569	16.046.783.322	16.273.839.508
1110.00.00		IMPOSTOS	14.651.264.872	14.927.786.518	15.114.998.464
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	14.439.664.672	14.717.391.639	14.903.610.550
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	5.067.295.840	5.159.886.373	5.192.412.795
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	712.253.065	758.404.850	793.577.798
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	3.048.969.336	3.078.672.937	3.068.904.146
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	881.679.363	868.630.358	868.216.743
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS E DIREITOS	96.852.381	101.004.137	103.954.366
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	327.541.694	353.174.091	357.759.740
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	9.372.368.832	9.557.505.266	9.711.197.755
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	7.502.869.466	7.673.437.896	7.817.253.919
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	52.367.084	49.297.626	46.851.096
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	1.506.875.418	1.497.292.219	1.497.253.254
1120.00.00		TAXAS	362.823.948	386.775.151	396.690.582
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	211.600.201	210.393.879	211.387.914
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	80.032.106	80.238.600	80.660.947
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	16.153.458	16.544.305	16.652.564
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	45.081.267	46.430.473	46.739.471
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	9.615.982	8.957.442	8.960.083
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9.181.400	8.306.381	8.308.830
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	131.568.095	130.155.279	130.728.967
1122.09.00	116	TAXA DE VISITAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	293.307	266.126	266.205
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	93	92	92
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	131.274.695	129.889.061	130.460.670
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	531.603	683.763	683.965
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	382.062	424.527	424.652
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	555.568	570.288	570.456
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	544.863.443	541.120.435	541.279.982
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.760.584	149.724.915	149.769.061
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	473.939.436	426.473.876	466.112.928
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	74.604.798	68.074.841	75.066.774
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	2.952.521	2.547.997	3.293.507
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.220.708	4.964.227	6.416.694
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	5.729.856	4.113.125	5.316.571
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	212.348	152.175	196.700
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	8.811.565	6.820.114	8.815.590
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	24.370.127	18.724.907	24.203.568
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	24.492.976	19.515.364	25.225.302
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.487.592	1.026.068	1.326.282
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	327.104	210.864	272.560
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	69.883.674	69.858.358	93.900.717
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	20.480.031	21.267.701	28.587.165
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	86.373	82.054	110.293
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	9.049.263	8.757.475	11.771.436
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	14.945.762	15.290.343	20.552.647
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	16.570.508	15.611.917	20.984.894
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.233.091	1.277.850	1.717.633
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	5.414.286	5.656.570	7.603.327
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.085.227	1.048.967	1.409.978
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.019.133	865.482	1.163.345
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	308.947.885	275.760.493	275.445.745
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	75.074.367	77.645.207	77.556.584
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	144.404	219.109	218.859
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	40.347.152	35.528.954	35.488.402
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	55.296.812	54.603.277	64.540.954
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	99.975.908	71.818.790	71.736.817
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	19.370.094	19.770.520	19.747.954
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.989.509	4.045.966	4.041.348
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	2.977.471	3.025.704	3.022.251
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	307.335	318.957	318.593
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	11.464.832	8.784.009	8.773.983
			20.503.080	22.780.183	21.699.691

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.
 Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/07/2016, para o IGP-DI acumulado: 8,87% em 2016; 5,52% em 2017; e 5,18% em 2018 (www.bcb.gov.br).
 (2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

> SETAS - 000336 <

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	74.604.798	58.074.841	75.066.774
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	3.273.239	2.547.997	3.293.507
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.720.794	1.339.523	1.731.449
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.552.445	1.208.475	1.562.058
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.377.204	4.964.227	6.416.694
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	2.407.341	1.873.954	2.422.248
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	3.912.096	3.045.305	3.938.321
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	57.767	44.968	58.125
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.283.852	4.113.125	5.316.571
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.180.538	3.254.267	4.206.423
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.103.316	858.857	1.110.148
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	195.489	152.175	196.700
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	164.631	128.154	165.651
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	8.761.337	6.820.114	8.815.590
1911.40.01	MULTAS DO ISS	5.078.948	3.953.621	5.110.398
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	3.682.389	2.866.493	3.705.191
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.054.615	18.724.907	24.203.568
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	19.231.958	14.970.792	19.351.048
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	4.822.657	3.754.115	4.852.520
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	25.070.060	19.515.364	25.225.302
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	12.560.561	9.777.558	12.638.340
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	12.509.498	9.737.807	12.586.961
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.318.120	1.026.068	1.326.282
1911.43.01	MULTAS DA TLP	970.253	755.277	976.261
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	347.867	270.791	350.021
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	270.883	210.864	272.560
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	229.583	178.715	231.004
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	41.300	32.149	41.556
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	69.883.674	69.858.358	93.900.717
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	21.275.409	21.267.701	28.587.165
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.081.539	4.080.060	5.484.248
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	12.378.151	12.373.667	16.632.172
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.815.719	4.813.974	6.470.745
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	82.083	82.054	110.293
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	10.553	10.549	14.180
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	61.792	61.769	83.028
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	9.739	9.735	13.085
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	8.760.649	8.757.475	11.771.436
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.570.619	1.570.050	2.110.396
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.370.234	5.368.289	7.215.832
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.819.796	1.819.137	2.445.208
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.295.884	15.290.343	20.552.647
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.491.415	3.490.151	4.691.316
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.804.469	11.800.192	15.861.331
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.617.575	15.611.917	20.984.894
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.435.189	3.433.945	4.615.766
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	12.182.386	12.177.972	16.369.127
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.278.313	1.277.850	1.717.633
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	244.199	244.110	328.123
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.034.114	1.033.739	1.389.510
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.658.620	5.656.570	7.603.327
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.086.560	1.086.166	1.459.980
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.318.481	3.317.279	4.458.949
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.253.579	1.253.125	1.684.398
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.049.347	1.048.967	1.409.978
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	77.786	77.758	104.519
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	954.284	953.938	1.282.244
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	17.278	17.271	23.215
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	865.795	865.482	1.163.345
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	178.499	178.435	239.844
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	530.957	530.765	713.432
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	156.339	156.282	210.068

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/07/2016, para o IGP-DI acumulado: 8,67% em 2016; 5,52% em 2017; e 5,16% em 2018 (www.bcb.gov.br).

> SETAS - 000337 <

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016-2015	2017-2016	2018-2017
1100.00.00		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	(42.433.984)	224.485.753	227.056.185
1112.00.00		IMPOSTOS	111.245.533	276.520.646	187.212.946
1112.02.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	113.762.283	277.726.967	186.218.911
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	(105.789.199)	92.590.533	32.526.422
1112.05.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	53.449.262	46.151.785	35.172.948
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	(115.296.175)	29.703.601	(9.768.790)
1112.08.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	17.337.930	(13.049.005)	(413.615)
1113.00.00		IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	(50.600.889)	4.151.756	2.950.230
1113.02.00	100	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	(10.679.327)	25.632.397	4.585.649
1113.02.01	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP E COMUNICAÇÃO	219.551.482	185.136.434	153.692.489
1113.05.00	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	339.257.425	170.568.430	143.816.023
1113.06.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	(70.095.820)	(3.069.459)	(2.446.530)
1120.00.00		IMPOSTO SIMPLES	(106.691.623)	(9.383.199)	(38.965)
1121.00.00		TAXAS	(12.814.321)	23.951.203	9.915.431
1121.41.00	150	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	(2.516.750)	(1.208.321)	994.035
1121.42.00	151	TAXA DE FISC.SERV.PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	(4.285.302)	206.494	422.347
1121.44.00	160	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	(1.354.357)	390.847	108.259
1121.45.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	(3.014.134)	1.349.206	308.998
1122.00.00		TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	347.635	(658.540)	2.641
1122.05.00	111	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(264.446)	(875.019)	2.449
1122.09.00	115	TAXA DE EXPEDIENTE	1.768.552	(1.412.816)	571.888
1122.90.00	114	TAXA DE VITÓRIA DE ESTABELECIMENTO	(19.707)	(27.181)	78
1220.03.03	152	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	(37)	(1)	0
1220.03.05	120	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.788.297	(1.385.634)	571.609
1600.02.20	100	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	(143.374)	152.160	202
1721.01.01	101	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(928)	42.465	125
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	(32.947)	14.719	168
1900.00.00		COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	(37.810.692)	(3.743.008)	159.547
1911.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(6.785.431)	(1.035.669)	44.146
1911.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	(108.906.145)	(47.465.560)	39.639.052
1911.23.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	(13.084.529)	(16.529.956)	16.991.933
1911.38.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	(338.965)	(404.524)	745.510
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	(1.201.560)	(1.256.481)	1.452.467
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	(1.874.354)	(1.616.731)	1.203.446
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	(202.635)	(60.173)	44.524
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	(3.107.534)	(1.991.451)	1.995.476
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	(7.748.738)	(5.645.219)	5.478.661
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.734.450	(4.977.613)	5.709.938
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	(578.756)	(461.524)	300.214
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	233.564	(116.240)	61.696
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.383.187	(25.316)	24.042.359
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	4.010.082	787.670	7.319.464
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(61.189)	(4.319)	28.239
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.698.076	(291.787)	3.013.961
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(720.812)	344.581	5.262.304
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(289.044)	(958.591)	5.372.976
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(332.855)	44.759	439.783
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.020.136	242.284	1.946.757
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(292.716)	(38.260)	361.011
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(648.490)	(153.652)	297.863
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(95.340.188)	(33.187.391)	(314.748)
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(25.471.060)	2.570.840	(88.623)
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(813.938)	74.705	(250)
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(9.891.505)	(4.816.198)	(40.552)
1931.17.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(30.433.319)	(693.535)	(62.323)
1931.20.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	15.716.173	(28.157.119)	(81.973)
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(4.848.508)	400.426	(22.566)
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(6.606.736)	56.457	(4.618)
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	(1.029.702)	48.233	(3.453)
1934.00.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(172.802)	11.622	(364)
		ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (2)	(31.788.790)	(2.680.824)	(10.026)
			(4.864.616)	2.277.104	(1.080.492)

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/GAB/SEF.
 Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/07/2016, para o IGP-DI acumulado: 8,67% em 2016; 5,52% em 2017; e 5,18% em 2018 (www.bcb.gov.br).
 (2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA, 2013 A 2018
VALORES CORRENTES EM R\$

CODIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1100.00.00		RECEITA DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	11.156.224.938	12.606.011.411	13.770.460.487	14.354.023.853	10.303.186.097	15.822.297.569	17.078.671.491
1110.00.00		IMPOSTOS	10.287.231.267	11.443.797.301	12.655.987.734	13.189.456.412	9.550.051.587	10.517.203.286	11.501.203.286
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	3.316.615.766	3.772.109.718	4.266.117.830	4.680.481.731	3.402.383.484	3.727.281.178	4.039.664.672
1112.00.00		IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	474.722.431	525.284.093	550.371.768	595.050.689	430.185.634	461.692.840	491.692.791
1112.00.00		IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES (ITV)	1.567.695.070	1.762.085.205	1.912.009.022	2.020.950.584	1.484.959.431	1.584.959.431	1.712.253.065
1112.00.00		IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	954.372.005	998.893.864	1.054.993.864	1.114.318.318	809.893.864	869.893.864	929.893.864
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	53.006.423	55.145.318	57.289.701	59.434.606	42.947.423	45.092.318	47.237.201
1113.00.00		IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	6.876.160.947	7.392.109.990	7.907.289.014	8.421.462.213	6.062.194.860	6.577.338.932	7.092.473.003
1113.02.00		FUNDO DE COMBATE E ERADICAÇÃO DA POBREZA	5.454.844.738	5.969.377.332	6.484.460.205	6.999.462.213	5.062.194.860	5.577.338.932	6.092.473.003
1113.02.00		ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	1.421.316.209	1.421.316.209	1.421.316.209	1.421.316.209	1.421.316.209	1.421.316.209	1.421.316.209
1113.05.00		IMPOSTO SIMPLES	1.057.777.684	1.117.415.155	1.186.454.789	1.255.995.995	924.497.621	984.497.621	1.053.733.322
1113.05.00		TAXAS	1.033.337.487	1.093.337.487	1.153.337.487	1.213.337.487	884.497.621	944.497.621	1.004.497.621
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	243.914.894	278.965.943	313.917.012	348.968.394	229.656.794	264.708.243	299.759.693
1121.40.00		TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	149.267.561	169.578.663	190.889.765	212.200.817	141.678.093	161.989.142	182.300.191
1121.40.00		TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USUÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS HIDRÍCOS (2)	99.331.705	64.719.618	42.245.131	18.388.343	34.575.210	25.456.895	80.032.106
1121.45.00		TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	31.309.995	33.688.465	33.942.077	43.515.654	10.411.779	15.153.458	17.608.186
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11.452.812	9.508.031	8.052.200	6.385.375	15.865.548	45.081.267	49.416.184
1122.05.00		TAXA DE EXPEDIENTE	5.290.753	6.880.353	8.861.556	8.348.374	1.465.140	9.515.982	9.533.450
1122.05.00		TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	89.335.864	104.858.827	107.163.564	117.439.474	38.465.212	47.911.400	57.344.842
1122.05.00		TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	313.237	326.616	339.995	353.373	141.248	293.307	298.436
1122.05.00		CONTRIB. PROG. INCENT. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	89.622.44	104.551.039	106.551.910	117.156.148	38.923.950	47.434.744	56.945.518
1200.02.00		REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	1.938.251	610.703	610.703	610.703	103.783	511.626	138.241.575
1210.01.00		COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	2.626.077	532.432	346.520	346.520	285.626	382.062	727.733
1210.01.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	427.617.601	527.189.408	637.478.108	532.475	374.543	168.404.545	544.863.443
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	113.805.542	142.543.009	175.543.009	218.543.009	50.401.817	150.760.564	159.352.974
1911.20.00		MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACCESÓRIA	4.981.895	6.222.722	5.233.753	3.216.657	19.422.412	74.604.788	61.809.343
1911.30.00		MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.349.614	8.678.756	10.097.777	6.715.688	2.989.017	383.505	2.711.846
1911.40.00		MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.564.151	1.374.654	525.434	375.467	1.245.041	6.220.708	5.293.451
1911.40.00		MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	6.802.698	7.554.263	25.141.564	29.060.368	3.844.568	8.911.565	7.258.662
1911.43.00		MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTV	11.090.162	21.644.934	17.324.244	20.591.362	3.844.568	24.370.127	19.929.012
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.00.065	2.748.583	1.864.221	1.659.581	335.833	1.487.593	20.770.289
1913.11.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	46.926.864	59.229.745	70.201.278	84.633	196.195	130.909	327.104
1913.12.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	18.150.987	15.842.598	10.278.453	99.263.250	29.840.188	40.043.488	68.883.674
1913.13.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	432.478	454.031	158.454	14.901.610	15.697.395	4.762.635	20.480.031
1913.14.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	2.363.256	4.816.770	10.098.351	6.131.510	25.355	86.373	87.330
1913.15.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	14.845.053	15.405.112	16.247.626	14.171.716	6.448.604	2.602.658	9.049.263
1913.20.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTV	3.976.811	11.308.310	13.914.597	15.264.113	3.466.047	14.945.752	16.273.588
1913.22.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP	421.116	1.412.916	900.147	416.829	5.047.526	16.915.841	16.915.841
1913.25.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.947.752	4.233.864	5.318.110	3.975.721	308.771	1.233.091	1.360.022
1913.99.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	89	529.137	1.053.297	1.246.730	777.629	307.588	1.116.421
1931.00.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.869.311	5.229.905	5.951.700	1.508.826	246.097	1.010.133	921.138
1931.11.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	204.982.488	310.783.369	266.798.871	366.798.030	176.018.871	133.928.013	308.947.832
1931.12.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	65.150.094	65.150.094	64.031.672	90.971.051	49.169.038	25.905.329	75.074.367
1931.13.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	541.874	1.076.734	2.370.951	867.064	140.214	1.140.404	1.140.404
1931.14.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	49.521.866	57.002.544	67.771.544	45.454.717	22.429.063	17.918.068	40.347.152
1931.15.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTV	45.308.633	76.664.292	60.630.114	45.710.940	54.265.269	99.975.908	56.114.540
1931.17.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO TLP	17.407.753	22.719.987	16.914.267	21.635.163	12.455.072	6.875.028	76.437.098
1931.20.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.436.838	8.409.953	2.492.497	6.597.223	1.465.852	3.989.509	4.306.442
1931.25.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA ADVINCA LC 52/97 (COMP. C/PRECATORIOS)	3.783.653	4.360.072	4.100.692	3.625.953	1.914.850	1.052.631	2.977.471
1931.25.00		ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA AJUZADA (3)	1.894.652	1.833.046	1.077.512	454.417	222.628	307.335	339.468
1931.99.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	5.213.613	26.754.860	35.298.603	39.134.927	5.256.468	6.298.665	11.464.852
1931.99.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	12.192.276	23.439.209	17.163.762	22.962.075	8.233.413	12.989.697	20.031.080
1931.99.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS							24.245.063
1931.99.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS							24.327.035

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAG.
(2) Projeções da Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAG.
(3) Inclui Dívida Ativa Inadimplida.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAU/SEF.

Anexo II, que altera o Anexo V da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO V
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		%	LOA		%	VALORES A PREÇOS CORRENTES		%	PROJEÇÃO		%
	2013	2014		2015	2016		2017	2018				
Receita Total	16.901.516	18.916.077	11,92	29.485.599	55,88	27.609.829	-5,48	26.902.342	-3,47	28.909.204	7,46	
Receita Não Financeira (I)	16.381.376	17.872.517	9,10	27.110.999	51,69	26.687.447	-1,56	24.003.130	-10,06	25.793.717	7,46	
Despesa Total	18.133.090	19.008.773	4,83	29.485.599	55,12	29.008.061	-1,62	26.902.342	-7,26	28.909.204	7,46	
Despesa Não Financeira (II)	17.570.858	18.386.668	4,64	28.835.511	56,83	28.614.017	-0,77	26.059.776	-8,89	28.014.530	7,46	
Resultado Primário (I-II)	(1.189.482)	(514.151)	-56,78	(1.724.512)	235,41	(1.926.570)	0,00	(2.066.646)	7,27	(2.220.813)	7,46	
Resultado Nominal	1.111.036	1.074.957	-3,25	1.652.363	53,71	1.081.896	-34,52	1.352.388	25,00	(1.406.289)	-203,99	
Dívida Pública Consolidada	4.613.207	5.075.663	10,02	7.029.779	38,50	7.242.449	3,03	9.315.011	28,62	8.439.034	-9,40	
Dívida Consolidada Líquida	2.543.967	3.618.924	42,26	4.434.537	22,54	4.808.409	8,43	7.157.703	48,86	5.751.414	-19,65	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		%	LOA		%	PROJEÇÃO		%		
	2013	2014		2015	2016		2017	2018			
Receita Total	16.901.516	17.776.598	5,18	25.602.351	44,02	26.384.388	3,05	24.225.689	-8,18	24.819.219	2,45
Receita Não Financeira (I)	16.381.376	16.795.900	2,53	23.540.486	40,16	23.265.026	7,33	21.614.935	-14,45	22.144.501	2,45
Despesa Total	18.133.090	17.863.709	-1,49	25.602.351	43,32	27.461.933	7,26	24.225.689	-11,78	24.819.219	2,45
Despesa Não Financeira (II)	17.570.858	17.279.079	-1,66	25.037.880	44,90	27.088.911	8,19	23.475.959	-13,34	24.051.120	2,45
Resultado Primário (I-II)	(1.189.482)	(483.179)	-59,38	(1.497.394)	209,90	(1.823.885)	21,80	(1.861.024)	2,04	(1.906.619)	2,45
Resultado Nominal	1.111.036	1.010.203	-9,08	1.434.747	42,03	1.024.232	-28,61	1.217.832	18,90	(1.207.332)	-199,14
Dívida Pública Consolidada	4.613.207	4.769.912	3,40	6.103.958	27,97	6.856.432	12,33	8.388.213	22,34	7.245.105	-13,63
Dívida Consolidada Líquida	2.543.967	3.400.925	33,69	3.850.509	13,22	4.552.124	18,22	6.445.547	41,59	4.937.722	-23,39

< 82765 - 000340 >

Observações:
 1) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.
 2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "alinhado da linha", onde representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no final do exercício.
 3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO - (Base 2016)
 4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 08/04/2016 e as realizadas no site do IBGE.
 5) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2015		TOTAL	PLDO 2016	EXPANSÃO DA RECEITA (2016-2015)
	REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABR-DEZ			
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	3.258.185.589	11.241.917.168	14.500.102.757	14.887.332.136	387.229.379
IMPOSTOS	3.160.121.203	10.972.838.244	14.082.959.447	14.439.664.671	356.705.224
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.161.871.503	3.465.522.129	4.627.393.632	5.067.295.839	439.902.207
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	14.999.732	633.085.802	648.085.534	712.253.065	64.167.531
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	665.930.923	2.029.632.968	2.695.563.891	3.048.969.336	353.405.445
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	384.469.617	395.656.861	780.126.478	881.679.363	101.552.885
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	18.211.986	82.755.957	100.967.943	96.852.381	-4.115.562
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	78.239.245	324.390.541	402.649.786	327.541.694	-75.108.092
IMPOSTO S/ OP. CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.998.249.700	7.457.316.115	9.455.565.815	9.372.368.832	-83.196.983
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1.558.342.713	5.756.873.532	7.315.216.245	7.502.869.466	187.653.221
ICMS/ISS/SIMPLES	355.402.448	1.396.815.230	1.752.217.678	1.506.675.418	-245.542.260
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA (1)	84.504.539	303.627.353	388.131.892	362.823.948	-25.307.944
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	98.064.386	319.078.924	417.143.310	447.667.465	30.524.155
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	13.782.538	60.672.692	74.455.230	73.117.206	-1.338.044
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	14.188.880	45.483.261	59.672.141	64.469.388	4.797.247
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	66.395.522	197.776.324	264.171.846	289.577.791	25.405.945
	3.697.426	15.146.647	18.844.073	20.503.080	1.659.007

OBSERVAÇÃO:

A Expansão da Receita Tributária para 2015, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

> METAS - 000344 <

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015**ANEXO XI****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2019**

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, V, da LRF, com o propósito de subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual 2016-2019, este estudo apresenta a projeção da renúncia de receita advinda da fruição dos benefícios tributários, relativos às receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2016 a 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, o trabalho tomou por base o cenário legal da projeção da renúncia elaborada para o PLOA/2015 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio.
2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2014.
3. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, a previsão funda-se na atualização monetária dos valores constantes da projeção da renúncia elaborada para o PLOA/2015.
4. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2015, os valores foram calculados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, assim como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de direito privado.
5. Na impossibilidade da coleta das informações cadastrais ou por consulta, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2014 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 1.215; IPVA = R\$ 499; IPTU = 14.532, ITBI = R\$ 1.845 e ITCD = R\$ 1.643 para 2016).
6. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do

> SETAS - 000345 <

mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019¹.

NOVA COMPOSIÇÃO DA RENÚNCIA

Além da metodologia acima delineada, está sendo acrescida a reavaliação da renúncia de natureza tributária, com o objetivo de subsidiar alteração nesta Lei, reflexo da proposta de REFIS-DF 2016, e proceder a adequação na Lei nº 5.601/2015 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, além de atualizar a projeção dos benefícios tributários para o período de 2016 a 2019.

DESTAQUE DAS ALTERAÇÕES

Em relação à projeção dos benefícios elaborada para o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 (PLOA/2016), a atualização da projeção dos benefícios tributários para 2016-2019 resultou na modificação dos demonstrativos dos benefícios do ICMS, IPTU, TLP e Multas e Juros, conforme a seguir.

ICMS

1. O cenário legal deste tributo traz os benefícios pré-existentes à feitura da projeção realizada em 2015 para o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 (PLOA/2016), mas que em função da Ordem de Serviço nº 15/11 – DITRI/SUREC/SEF não eram considerados como renúncia de receita. São estes os itens 3, 9, 10, 12, 15 a 20, 22 a 24, 26, 28 a 30, 34, 39, 42, 43, 45, 47, 58 a 61, 63 a 65, 68, 70, 73, 75, 79 a 92, 95, 97, 100, 101, 103, 104, 106, 109, 112, 115 a 118, 120, 122, 123, 125 a 127, 133 a 135, 138 a 143, 148, 149, 151, 155, 156, 158 e 162 a 164 do Caderno de Isenções; os itens 32, 37 e 49 do Caderno de Redução de Base de Cálculo; e o item 3 do Caderno de Crédito Presumido, todos do Regulamento do ICMS (RICMS), baixado pelo Decreto nº 18.955/97.
2. Conforme solicitação do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda (GAB/SEF), para o período 2017-2019, foram incluídas as previsões para as homologações dos Convênios ICMS 16 e 130/15 e 137/15 (isenção); 153/04 (redução de base de cálculo); e 56/12 (crédito presumido).
3. Ainda, seguindo orientação do GAB/SEF, foram excluídas as previsões para as isenções relativas aos Convênios ICMS 26/03 e 63/09, 32/06, 97/06, 133/06, 47/08, 28/09, 38/09, 103/11, 118/11, 54/12, 127/12, 160/13, 58/14 e

¹ Conforme Relatório Focus do dia 19/06/2015, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>, os percentuais considerados foram: 9,27% para 2015, 5,30% para 2016, 4,96% para 2017, 4,88% para 2018 e 4,76% para 2019.

> SETAS - 000346 <

84/13, 86/14 e 55/98 e a proposta de Convênio ICMS/CONFAZ 107/11; as reduções de base de cálculo promovidas pelos Convênios 09/08, 195/10, 49/11 e 20/12; os créditos presumidos relacionados aos Convênios 76/09, 141/11 e 58/13; e a proposta de Convênio que trata de prorrogação de prazo para pagamento do imposto do comércio varejista.

IPTU/TLP

Em função da revogação do inc. VI do art. 5º da Lei nº 4.727/11, bem como do inc. VII do art. 2º da Lei nº 4.022/07, pela Lei nº 5.593/15, a isenção do IPTU/TLP para imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP foi excluída do cenário para 2016. No entanto, tendo em vista orientação do GAB/SEF, a previsão de concessão de isenção e remissão para a empresa foi considerada para 2017 em diante. Além disto, foi incluída a isenção do IPTU/TLP para os imóveis do Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei Complementar nº 796/08, pré-existente à elaboração do PLOA 2016.

MULTAS E JUROS

Foi incluída previsão para redução de multas e juros decorrente de programa de recuperação de créditos tributários do Distrito Federal, a ser instituído com base no Convênio ICMS 47/16, nos mesmos moldes do programa REFIS instituído pela Lei nº 5.463/2015.

Assim, a projeção da renúncia de natureza tributária para o quadriênio 2016-2019 passa a ser a constante do quadro, a seguir. Em anexo, encontram-se os demonstrativos alterados da projeção de benefícios tributários para o ICMS, IPTU, TLP e Multas e Juros.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2016 a 2019

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	CONSOLIDADO			
	2016	2017	2018	2019
ICMS	1.380.086.309	1.494.629.249	1.575.960.640	1.655.091.083
ISS	33.202.509	50.486.950	52.131.480	54.787.697
IPVA	190.710.889	205.740.646	216.779.224	227.824.616
IPTU	22.325.175	89.061.723	54.086.955	56.842.807
ITBI	6.889.779	7.682.773	8.094.976	8.507.433
ITCD	21.341.478	3.497.820	3.657.951	3.844.332
TLP	7.574.010	9.174.742	8.767.821	9.214.562
Multas e juros	148.224.508	106.276.906	71.179.435	38.223.523
TOTAL	1.810.354.658	1.966.550.809	1.990.658.482	2.054.336.053

> SETAS - 000347 <

RENÚNCIA A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - AGEFIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – RECEITAS: TFE e TEO

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, com vistas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2016 a 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). ~~A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores,~~ considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção da renúncia de receita para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2014.

3. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019².

4. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2015 é de 8,13%, para o exercício 2016 é de 5,47%, para o exercício 2017 é de 5,27%, para o exercício 2018 é de 5,13% e para o exercício 2019 é de 5,03%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2015.

5. Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

6. Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no processo de elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices INPC e PIB que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

7. Diante do exposto acima, vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de 2016, 2017, 2018 e 2019.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda

² Conforme Relatório Focus do dia 17/04/2015, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: 8,13% para 2015, 5,47% para 2016, 5,27% para 2017, 5,13% para 2018 e 5,03 para 2019.

> SETAS - 000348 <

estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Coordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2014, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 11.493.117,14 para o período de 2016 a 2019, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS – 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

Tributo - Taxa	Legislação Afeta	Valores 2016	Valores 2017	Valores 2018	Valores 2019
TFE	LC 783/2008	1.683.870,16	1.772.610,12	1.863.545,01	1.957.281,33
TEO	LC 783/2008	975.481,44	1.026.889,31	1.079.568,73	1.133.871,04
Total		2.659.351,60	2.799.499,43	2.943.113,74	3.091.152,37

> SETRES - 000279 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	8.578.806	9.067.743	9.554.254	10.041.064
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca - DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	5.851.099	6.184.574	6.516.394	6.848.419
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICMS 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do Importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "Drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no repar, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela Indústria naval.	Convênio ICMS 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	528.453	558.572	588.541	618.528
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados a utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	Convênio ICMS 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	248.609	262.778	276.877	290.985
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	3.122.232	3.300.179	3.477.243	3.654.416
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.464.690	1.548.188	1.631.231	1.714.346
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 36/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	396.988	26.561	27.986	29.412
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, (tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de importação).	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	2.815	2.975	3.135	3.295

> SETAS - 000330 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	228.554	241.580	254.541	267.511
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, péras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	165.589	175.027	184.417	193.814
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	31.699.303	33.474.251	35.270.241	37.067.240
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermediário de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	20.988	22.164	23.353	24.543
Isenção	A saída interna e interestadual, de embutido ou salman congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovinho ou de suíno.	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.035.341	1.094.348	1.153.053	1.211.814
Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	38.271.641	40.452.879	42.623.293	44.795.046
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido recebidos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização.	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	15.135.876	15.898.524	16.856.891	17.715.787
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	Convênio ICMS/CONFAZ 01/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	1.872	1.978	2.084	2.191
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	13.004	13.745	14.482	15.220

> SETRES - 000351 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPTULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições industriais de equipamentos e componentes motoroterapêuticos, destinados à implantação do Método do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	5.980.992	379.080	1.738.000	443.671
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de pequeno ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que seja, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.196	2.321	2.445	2.570
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	12.238	12.935	13.629	14.323
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acompanhado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensando o estabelecimento remissor da emissão de A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, estaduais, fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre elas, ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APFAL - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	21.680	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação do exterior de reproduções e matrizes capinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CFIDE.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	13.922	14.716	15.506	16.296

> SETAS - 0003E2 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.000) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída de reprodutores e matrizes de animais vacuna, ovinos, suínos e búfalos, puros de origem ou puros por cruz, que tiverem registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuario devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.035,341	1.094,348	1.153,053	1.211,814
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	O recolhimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	76.699	1.047.542	1.103.746	1.159.995
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de alônjuei (taxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobresselentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remissor ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus reventadores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	421.031	445.027	458.904	482.796

> SET-66 - 000033 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NRF)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 43	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados da Criança - CIA/C, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 45	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46, e Convênio ICMS 29/13	1.756.898	1.857.029	1.956.684	2.056.361
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NEM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	66.227	70.002	73.758	77.516
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 49/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.044.017	5.331.494	5.617.544	5.903.770
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional, para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	4.253.085	4.506.054	4.747.816	4.998.728
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de importação e do imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinadas a execução de Programas Oficiais de As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	229.966	243.072	256.114	269.163
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "partas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	4.197.882	4.437.240	4.675.311	4.913.528

> SETAS - 000354 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2015	2017	2018	2019
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 61	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 62	3.870.520	2.219.687	2.338.779	2.457.945
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBS/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	332.603	351.559	370.421	389.295
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário da carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram, cumulativamente, as seguintes situações:	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	13.004	13.745	14.482	15.220

> 32789 - 00035 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	35.386	37.403	39.409	41.417
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	379.994	401.651	423.201	444.784
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.	Convênio ICMS/CONFAZ 105/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 69	217.870	230.287	242.643	255.006
Isenção	As entradas provenientes do exterior de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, em razão de doação efetuada a Órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações Públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 39/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 70	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implementação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Distrital, para utilização nas suas atividades específicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 73	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	121.153	128.057	134.928	141.803
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	420.078	444.020	467.943	491.690
Isenção	As operações e prestações relacionadas promovidas pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia.	Convênio ICMS/CONFAZ 68/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 78	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	1.784.894	1.888.622	1.987.945	2.089.130
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	19.630	20.749	21.862	22.976
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	13.004	13.745	14.482	15.220

> SET/66 - 000337 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL				
		2016	2017	2018	2019	
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionadas no Convênio ICMS 01/99 de suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As salidas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou golubada, extrato de tomate, chique ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e outros.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A doação de microcomputador usado (seminovo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, eletrônicas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Operação de saída decorrente de doações da materialidade para consumo, equipamentos e outros bens móveis, obtidas pela EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, dígitos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	Convênio ICMS/CONFAZ 15/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 108	428.808	453.248	477.566	501.899
Isenção	As operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Fundo para Aparthamento e Operacionalização das Atividades Fim da Polícia Federal, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 18.02.1997 e regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 109	Convênio ICMS/CONFAZ 75/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 109	2.782.290	2.940.853	3.098.649	3.256.532
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigação de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.902/69 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	332.603	351.559	370.421	389.295
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	12.110	12.800	13.487	14.174

> SETAS - 000358 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída que destina ao Ministério da Saúde o equipamento médico-hospitalar Video Laparoscópio, (Código NEM/SH 9018.80.94) arrendado no anexo único do Convênio ICMS/CONFAZ 77/00, para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de maio de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senacdo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com veículos adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Respeitamento da Polícia Rodoviária Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 69/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 117	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 100/02.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por instituições educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	75.697.195	80.011.451	84.304.296	88.599.791
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 98/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 122 e 157	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa Infralimado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	699.736	729.046	768.162	807.301
Isenção	A saída interna de gipsoita brida destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	4.108	4.340	4.573	4.806
Isenção	A saída interna de vençicúlia para uso como condicionador e alivador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	1.895,076	2.310,847	2.434,831	2.558,891

> SETRES - 000360 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016
CAPITULAÇÃO LEGAL

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	As importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pro-ArmaZônia/Promoc, de equipamentos e sobresselentes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perícias contábeis, de perícias de engenharia e meio-ambiente, de documentoscopia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência; de identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinados a desenvolver ações necessárias à prevenção e à repressão à criminalidade e à violência, no valor total de US\$ 375.250.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões e duzentos e noventa mil dólares americanos).	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.565.150	1.675.494	1.765.369	1.855.339
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuario - CDA e do Warrant Agropecuario - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 141	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Ficam isentas do ICMS as importações de equipamentos realizadas pelo Ministério da Justiça para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, CNPJ 00.394.494/0013-70, para serem utilizados no âmbito dos XV Jogos Pan-americanos e dos III Jogos Para-pan-americanos, destinados a desenvolver ações nos diversos ambientes físicos onde se realizarão os eventos esportivos e por onde circularão as delegações, autoridades brasileiras e estrangeiras, objetivando a segurança, a prevenção e a repressão à violência.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CNENº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	13.004	13.745	14.482	15.220

> SETRS - 000361 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPTULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	136.544	144.326	152.070	159.818
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.461,634	4.460,131	4.699,430	4.938,676
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustíveis, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	17.572,915	41.604,730	43.836,944	46.070,535
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	7.062,334	7.464,042	7.865,352	8.266,110
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	485,309	512,968	540,491	568,030
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à Internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	28.535	30,161	31,780	33,399
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e de Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	99,524	2.238,313	2.358,405	2.478,571
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	13.004	13,745	14,482	15,220

> SET/16 - 000362 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO		DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL				
			2016	2017	2018	2019	
Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	13.004	13.745	14.482	15.220	
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição a defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 28/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	131.113.256	138.585.874	146.021.405	153.461.526	
Isenção	As operações com fósforo de osellamir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.095	3.271	3.447	3.623	
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	13.004	13.745	14.482	15.220	
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	13.004	13.745	14.482	15.220	
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pera.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	6.300.986	6.660.102	7.017.435	7.374.899	
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	34.752.646	36.733.324	38.704.173	40.676.236	
Isenção	Operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, além de outros, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016	Convênio ICMS/CONFAZ 133/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 173 a 175	176.993	187.081	-	-	
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação - ZPE	Convênio ICMS 99/98	13.837.105	14.625.732	15.410.444	16.195.641	
Isenção	Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10 e 55/11	2.586.036	2.733.424	2.980.080	3.026.826	

> SET66 - 00033 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.000 - LOA 2016)

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isonção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênios ICMS 18/15 e 13/015¹	-	27.793	29.284	30.776
Isonção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cangilões dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 13/715¹	-	94.366	99.429	104.495
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.247.971	1.680.620	1.770.790	1.861.016
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	13.004	13.745	14.482	15.220
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	3.944.451	4.189.260	4.392.953	4.616.784
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.730.476	1.829.102	1.927.239	2.025.436
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	5.519.821	5.894.415	6.147.448	6.460.675
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, molinos e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 08	109.700.763	115.953.005	122.174.218	128.399.271
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos farmacêuticos e de higiene diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.744.167	1.843.574	1.942.487	2.041.461
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	118.082.651	124.812.607	131.509.164	138.209.853
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiocomunicação	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	2.017.748	2.132.747	2.247.175	2.361.673
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos de indústrias de informática e automação	Lei 1.284/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	104.361.791	110.330.886	116.250.456	122.173.880
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.375.994	1.454.417	1.532.450	1.610.532
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Convênio ICMS/CONFAZ 114/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	7.643.176	156.218.596	164.600.174	172.986.925
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	858.870	907.820	956.527	1.005.264
Redução de Base de Cálculo	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	5.986.383	6.327.547	6.667.039	7.006.739
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	11.331.174	11.976.978	12.619.578	13.262.574
Redução de Base de Cálculo	No desembaraço aduaneiro decorrente da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzidos no país, adquirido por empresa jornalística ou de radiodifusão.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 32	13.004	13.745	14.482	15.220
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à Internet	Convênio ICMS/CONFAZ 76/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	37.225.743	38.347.372	41.458.472	43.570.875
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 08/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	2.009.585	2.124.119	2.238.084	2.352.119

> SETAS - 000364 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Redução de Base de Cálculo	Operações de Importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 37 e 49	1.498.776	1.582.082	1.666.965	1.751.901
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	69.156.266	73.097.731	77.019.635	80.943.959
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	87.098	92.051	96.990	101.932
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	10.120.307	10.697.100	11.271.030	11.845.315
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	2.720.123	2.875.152	3.029.413	3.183.768
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 88/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	9.228.137	808.211	849.466	892.748
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirócnico decantado, pelo alho, allicho líquido pelo alho e bio biren plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 45	4.449.330	4.702.977	4.955.305	5.207.789
Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	148.281	156.732	165.141	173.556
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center.	Convênio ICMS/CONFAZ 99/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48.	158.284.617	41.642.229	43.876.455	46.112.059
Redução de Base de Cálculo	Estabelecimentos industrializadores da manufatura, de forma que nas saídas dos produtos obtidos na industrialização daquele mercador, realizada no Estado, resulte uma carga tributária equivalente a 7% (sete por cento) sobre o valor da operação.	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I	747.958	790.587	833.004	875.447
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de marcadoras promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS 153/04*	-	330.307	348.029	365.762
Redução de Base de Cálculo	Exaustão da gordura da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS 102/11	216.577	228.921	241.203	253.493
Redução de Base de Cálculo	Operações de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 61/12, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 7% (sete por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas.	Convênio ICMS 125/11	7.099.458	7.504.082	7.906.697	8.309.561
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sacatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS 61/12	11.556	12.215	12.870	13.526
Redução de Base de Cálculo	Operações de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS 07/13	1.899.326	2.007.575	2.115.286	2.223.066
Crédito presumido		Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III Item 1	1.656.409	1.750.814	1.844.750	1.938.744

> SETRES - 000335 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 108/96, regulamentado no Decreto nº 18.959/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.656.409	1.750.814	1.844.750	1.938.744
Crédito presumido	Ao estabelecimento produtor agregado de novo lote precoso, equiparado à industrial ou comercial, nas saídas com destino ao estabelecimento que promover o abate, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/01, regulamentado no Decreto nº 18.959/1997, Anexo I, Caderno III item 3	1.397.172	1.476.802	1.556.036	1.635.320
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.959/1997, Anexo I, Caderno III item 4	828.203	875.406	922.374	969.371
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.959/1997, Anexo I, Caderno III item 7	13.004	13.745	14.482	15.220
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	19.049.925	14.797.911	15.591.861	16.386.302
Crédito presumido	Operações, serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS 56/12	-	8.961.017	9.441.801	9.922.882
Redução de Alíquota	Redução da alíquota do ICMS sobre quebras de aviação (QAV).	Lei nº 5.095/13	87.136.040	178.559.184	186.032.094	195.510.850
Remissão	Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11	84.509.890	-	-	-
Remissão	Restaurantes/Escola do SENAC, no período de 9 de maio de 2013 a 31 de agosto de 2013.	Convênio ICMS 122/13	31.574	-	-	-
Outros	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75.	Convênios ICMS implementados no curso do exercício	56.659.393	59.888.616	63.101.613	66.316.993
TOTAL			1.380.086.309	1.494.629.249	1.575.960.640	1.655.091.033

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEFIGAB/SEF.
* benefício a ser implementado no ano de 2017.

> SETAS - 000366 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. I	67.876	71.745	75.594	79.446
Isenção	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. II	1.416.947	1.497.704	1.578.060	1.658.466
Isenção	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. IV	8.462.423	8.944.727	9.424.637	9.904.844
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	10.376.632	20.472.492	21.570.900	22.669.986
Isenção	Profissional autônomo Guia de Turismo.	Lei nº 5.287/13, arts. 13	3.095	3.271	3.447	3.623
Remissão	Serviços diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	Lei nº 5.557/2015, art. 2º	1.911.173	1.010.049	-	-
Redução da base de cálculo	Serviços de diversos, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	1.005.285	2.175.390	2.292.106	2.408.894
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	2.944.146	2.824.051	2.975.570	3.127.182
Redução da base de cálculo	Serviços de agendamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2006	7.014.954	13.487.521	14.211.166	14.935.257
TOTAL			33.202.509	50.486.950	52.131.480	54.787.697

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEFGAB/SEF.

> SETAS - 000067 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Omnibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, Inc. XIII	631.195	393.905	415.039	436.187
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. I	271.660	84.049	88.559	93.071
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. II	3.662.485	4.050.066	4.267.364	4.484.795
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. III	201.314	221.409	233.289	245.175
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. IV	4.006.506	3.195.948	3.367.420	3.538.997
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. V	7.466.834	7.786.091	8.203.837	8.621.841
Isenção	Omnibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. VI	2.743.497	41.942	44.192	46.443
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. VII	10.117.982	10.199.505	10.746.738	11.294.309
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. VIII	67.393.534	74.120.669	78.097.457	82.076.699
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidas gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. IX	499	2.047	2.157	2.267
Isenção	Os ciclomotores, as motocicletas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, Inc. X	73.536	107.386	113.148	118.913
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	82.017.121	90.203.964	95.043.667	99.886.357
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - COHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, Inc. II	499	2.048	2.157	2.267
Não-incidência	Veículos furtaados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	7.243.916	7.966.995	8.394.447	8.822.163
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	4.859.313	7.360.528	7.755.441	8.150.599
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Prô-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	499	2.047	2.157	2.267
Remissão	Veículos furtaados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	499	2.047	2.157	2.267
TOTAL			190.710.889	205.740.646	216.779.224	227.824.616

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

> SET/RS - 000359 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Decreto-lei nº 92/1966, art. 18, II	1.597.585	1.725.358	1.817.929	1.910.556
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	68.457	73.169	77.094	81.022
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Ordem Rosaacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	322.890	343.258	361.674	380.103
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	245.255	189.881	200.069	210.263
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	1.260.731	1.151.420	1.213.197	1.275.012
Isenção	Empreendimentos produtivos do PRO-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	42.495	348.374	367.065	385.768
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V	6.892.017	7.284.817	7.675.669	8.066.762
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	1.184.095	1.224.220	1.289.903	1.355.626
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	24.726	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	24.726	26.135	27.537	28.940
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	136.458	121.772	128.306	134.843
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, Inc. I	5.211.477	3.972.072	4.185.185	4.398.430
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	24.726	26.135	27.538	28.941
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	24.726	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF 1	-	32.524.932	34.269.989	36.016.122
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	5.250.281	2.260.943	2.382.249	2.503.630
Redução da Base de Cálculo	Empreendimentos do PRO-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	14.532	8.044	8.476	8.908
Remissão	Imóveis da TERRACAP	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF 1	-	37.728.922	-	-
TOTAL			22.325.175	89.061.723	54.086.955	56.842.807

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AE/F/GAB/SEF.
 1 benefício a ser implementado no ano de 2017.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m ² , bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m ² .	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	294.055	26.135	27.537	28.940
Isenção	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra.	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	1.845	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR)	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	938.008	26.135	27.537	28.940
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRO-DF e PRO-DF II.	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	1.845	26.135	27.537	28.940
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-RURAL/DF-RIDE).	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	1.845	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, Inc. III e art. 2º	5.611.958	7.525.963	7.929.753	8.333.792
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRO-DF II.	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	40.225	26.135	27.537	28.940
TOTAL			6.889.779	7.682.773	8.094.976	8.507.433

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

> SETAS - 000369 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1.000) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	1.643	26.135	27.537	28.940
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	161.054	737.934	777.527	817.143
Isenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, Inc. IV, arts. 2º e 3º	21.177.139	2.707.616	2.852.887	2.998.248
Isenção	Doações efetuadas por Comitês, Federações, entidades de desporto olímpico e paraolímpico, bem como às entidades indicadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de 2016	Lei nº 5.557/15, art. 3º	1.643	26.135	-	-
TOTAL			21.341.478	3.497.820	3.657.951	3.844.332

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

> SETAS - 000370 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - LOA 2016						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	853.919	902.587	951.014	999.470
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	194.237	167.439	176.423	185.412
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	522.375	363.379	382.875	402.383
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	98.656	104.278	109.873	115.471
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	75.730	80.675	85.003	89.334
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosaacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	7.877	9.481	9.990	10.499
Isenção	Imóveis com até 120m ² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	486.566	498.218	524.949	551.696
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4.882/12	2.172	2.321	2.446	2.571
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	167.251	580	611	642
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília.	Lei nº 5.287/13, art. 4º	549	580	611	642
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	549	580	611	642
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF ¹	-	735.677	775.148	814.644
Redução de Base de Cálculo	Imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada	Lei Federal nº 6.945/81, art. 4º, § 7º	5.159.984	5.454.070	5.746.697	6.039.504
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pro-DF-II.	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	5.144	1.490	1.570	1.650
Remissão	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF ¹	-	853.385	-	-
TOTAL			7.574.010	9.174.742	8.767.821	9.214.562

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEEF/GAB/SEF.
¹ benefício a ser implementado no ano de 2017.

> SETMS - 000371 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1.000) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2016	2017	2018	2019
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.987/2005 (REFAZ II).	Não inscritos na Dívida Ativa	15.660	58.591	17.455	-
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF).	Inscritos na Dívida Ativa	166.215	88.820	25.879	-
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15 e 5.563/15 (REFIS-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	6.175.694	1.491.737	444.654	132.202
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Programa de recuperação de créditos tributários a ser instituído com base no Convênio ICMS 47/16.	Inscritos na Dívida Ativa	2.381.694	9.544.650	2.845.054	845.876
Anistia	Redução de multas e juros moratórios		Não inscritos na Dívida Ativa	72.603.463	50.336.704	38.511.489	21.610.778
			Inscritos na Dívida Ativa	49.396.548	34.247.119	26.201.706	14.703.126
TOTAL				148.224.508	106.276.906	71.179.435	38.223.523

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

> SETAS - 000372 <

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

A preços correntes em R\$ 1,00

RECURSOS DO TESOURO - DE COMPETÊNCIA DA SUREC/SEE	EXERCÍCIO DE 2016				EXERCÍCIO DE 2017				EXERCÍCIO DE 2018			
	Reminúcia	Recinha p/PL.O.A.	Recinha Bruta	Reminúcia	Recinha p/PL.O.A.	Recinha Bruta	Reminúcia	Recinha p/PL.O.A.	Recinha Bruta	Reminúcia	Recinha p/PL.O.A.	Recinha Bruta
TRIBUTO												
ICMS	1.380.086.309	1.380.086.309	8.298.925.663	1.494.629.249	9.004.055.203	1.575.960.640	8.089.363.957	9.665.324.597				
ISS	33.202.509	33.202.509	1.624.386.484	50.486.950	1.761.831.216	52.131.480	1.830.816.382	1.882.947.862				
IPVA	190.710.889	190.710.889	1.125.528.135	205.740.646	1.188.213.528	216.779.224	1.030.640.589	1.247.419.813				
IP/TU	22.325.175	22.325.175	643.114.423	89.061.723	741.478.950	54.086.955	684.395.763	738.482.717				
ITBI	6.889.779	6.889.779	518.973.464	7.682.773	556.437.399	8.094.976	584.836.870	592.931.846				
ITCD	21.341.478	21.341.478	102.522.293	3.497.820	92.645.347	3.657.951	97.282.821	100.940.132				
TLP	7.574.010	7.574.010	140.471.433	9.174.742	149.211.288	8.767.821	147.318.998	156.106.219				
Multas e Juros Tribut	148.224.508	148.224.508	648.034.682	106.276.906	655.503.091	71.179.435	592.697.515	663.876.949				
SUBTOTAL	1.810.354.658	1.810.354.658	13.101.956.578	1.966.550.809	14.149.376.021	1.990.658.482	13.052.971.656	15.048.030.137				

OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TEO - TEO)

	EXERCÍCIO DE 2016				EXERCÍCIO DE 2017				EXERCÍCIO DE 2018			
	Recinha p/PL.O.A.	Reminúcia	Recinha Bruta	Recinha p/PL.O.A.	Reminúcia	Recinha Bruta	Recinha p/PL.O.A.	Reminúcia	Recinha Bruta	Recinha p/PL.O.A.	Reminúcia	Recinha Bruta
TRIBUTO												
TEO	1.683.870	1.683.870	9.903.865	1.772.610	8.653.181	10.425.798	1.863.545	9.092.097	10.560.642			
TEO	975.481	975.481	8.591.748	1.026.889	8.017.644	9.044.533	1.079.569	8.428.948	9.508.518			
SUBTOTAL	2.659.352	2.659.352	18.495.613	2.799.499	16.670.825	19.470.331	2.943.114	17.521.046	20.469.159			
TOTAL GERAL	1.813.014.009	1.813.014.009	13.120.452.191	1.969.350.308	14.157.046.846	14.884.959.538	13.056.084.771	15.068.499.297				

> SETAS - 000373 <

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 Exercício de 2016

(LRF, art. 49, § 2º, V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
MULTAS E JUROS	Anistia - Redução de multas e juros moratórios	Contribuintes em débito com o Tesouro Distrital, até 31/12/2015 - Lei nº 5.463, de 2015	122.000.011	84.583.823	64.713.195	Reavaliação da arrecadação prevista originalmente, por meio de REFIS, haja vista que os valores de recuperação de créditos tributários não constavam das projeções originais da LDO e na LOA 2016, com reflexos até o exercício de 2017. Assim sendo, as programações serão reforçadas financeiramente para os exercícios em referência.

> SETAS - 000374 <

> SETAB - 000375 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 04/10/16
Secretaria Legislativa**MENSAGEM**

N.º 224 /2016 - GAG

Brasília, 30 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.259/2016**, que "**Altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF e dá outras providências**", o qual se converteu na Lei nº 5.719 de 29 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 186 de 30 de setembro de 2016.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA - DODF - 000375
04/10/2016
§ 19335

> SETAS - 000376 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****LEI Nº 5.719 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, fica alterada como segue:

I – o art. 1º, § 1º, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015;

II – os saldos de parcelamento deferidos com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001; na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003; na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005; na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008; na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009; na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011; na Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012; na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013; na Lei nº 5.211, de 6 de novembro de 2013; e na Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

II – o art. 2º, § 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O auto de infração que contenha itens com infração a que se refere o § 3º, assim como aquele que também contenha débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2015, pode ser desmembrado, na forma do regulamento, para fins dos benefícios de que trata esta Lei.

III – o art. 3º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os débitos a que se refere o art. 1º, § 3º, X têm redução de 50% do seu valor original para pagamento à vista.

IV – o art. 4º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A adesão a que se refere o *caput* deve ser feita até 31 de outubro de 2016, podendo ser prorrogada, por ato do Poder Executivo, desde que não ultrapasse a data de 16 de dezembro de 2016.

V – o art. 6º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – falta de pagamento de 3 parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 dias contados do vencimento.

PUBLICADO NO DCLF
186 30 9 6

> SETAS - 000377 <

Art. 2º Ficam homologados o Convênio ICMS nº 47, de 1º de junho de 2016, e o Convênio ICMS nº 89, de 12 de setembro de 2016, cujas disposições são aplicáveis apenas naquilo que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília



RODRIGO ROLLEMBERG



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, fica alterada como segue:

I – o art. 1º, § 1º, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015;

II – os saldos de parcelamento deferidos com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001; na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003; na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005; na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008; na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009; na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011; na Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012; na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013; na Lei nº 5.211, de 6 de novembro de 2013; e na Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

II – o art. 2º, § 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O auto de infração que contenha itens com infração a que se refere o § 3º, assim como aquele que também contenha débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2015, pode ser desmembrado, na forma do regulamento, para fins dos benefícios de que trata esta Lei.

III – o art. 3º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os débitos a que se refere o art. 1º, § 3º, X têm redução de 50% do seu valor original para pagamento à vista.

IV – o art. 4º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A adesão a que se refere o *caput* deve ser feita até 31 de outubro de 2016, podendo ser prorrogada, por ato do Poder Executivo, desde que não ultrapasse a data de 16 de dezembro de 2016.

V – o art. 6º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – falta de pagamento de 3 parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 dias contados do vencimento.

Art. 2º Ficam homologados o Convênio ICMS nº 47, de 1º de junho de 2016, e o Convênio ICMS nº 89, de 12 de setembro de 2016, cujas disposições são aplicáveis apenas naquilo que não contrariem o disposto nesta Lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2016


DEPUTADO JUAREZÃO
*Vice-Presidente no exercício
da Presidência*

> SETAS - 000379 <

> SETAS - 000380 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 04/10/16
MENSAGEM

Nº 225 /2016-GAG

Brasília, 04 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002, que cria área para instalação do Parque Tecnológico Capital Digital.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário Adjunto de Estado de Ciência, Tecnologia e Informação.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
GovernadorCÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PL-225/2016
Edy 2674

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JUAREZÃO
Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício da Presidência
NESTA

> SETAS - 000391 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76 /2016
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002, que cria área para instalação do Parque Tecnológico Capital Digital.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
Parágrafo único. A área de que trata o caput será destinada à implantação do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC."

"Art. 2º O Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC deve ser criado com vistas à instalação de empresas e entes integrantes da Cadeia Produtiva dos Setores de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Biotecnologia."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

✓



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
SECRETARIA ADJUNTA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Exposição de Motivos 05/2015-GAB/SECTI

Brasília, 27 de junho de 2015

Excelentíssimo Senhor Governador.

Submeto a Vossa Excelência Minuta de alteração da Lei Complementar Nº 676, de 30 de dezembro de 2002, em anexo, que cria área para instalação do Parque Tecnológico Capital Digital.

O conceito de Parque Tecnológico Capital Digital de 2002, antes restrito a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), deve ser atualizado seguindo as necessidades contemporâneas da inovação, intensiva em conhecimento, notadamente, ao seu aspecto transdisciplinar. O potencial de inovação da biotecnologia, ferramenta principal da Bioeconomia, e a tecnologia da informação, que hoje é parte intrínseca de todas as áreas do conhecimento

Diante disso, propomos que o conceito e a destinação passe a ser Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC.

O termo BIOTIC reflete essa nova visão, sendo a fusão entre Biotecnologia e TIC, essenciais aos processos de inovação delineados. Além disso, *Biotic* na língua inglesa significa biótico, fazendo alusão aos recursos biológicos, podendo ser utilizado como um elemento de marketing para Brasília, pois alia os recursos biológicos do Bioma Cerrado, a sustentabilidade, ao desenvolvimento econômico-social e a geração de riquezas.

A geração de produtos, processos e serviços ancorados na base dos recursos do Bioma Cerrado e no conhecimento deverá contribuir para o desenvolvimento de cadeias de valor, para a geração de riquezas nas áreas tecnologia de informação, agricultura, saúde e industrial.

No nível macro-econômico a inovação deverá se transformar no motor do crescimento econômico do DF, melhorar a competitividade dos setores industrial, saúde e agropecuário, criar novos postos de trabalhos, contribuir para a segurança alimentar e para a implantação da economia de baixo carbono.

03
002000430/2016
63477-5



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
SECRETARIA ADJUNTA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DE
BRASÍLIA

Releva observar que a presente minuta se encontra em conformidade com os demais atos da espécie, não existindo óbices legais que impeçam sua edição.

Destarte, submeto a superior consideração de Vossa Excelência a minuta de ato que consubstancia a proposta em epígrafe.

Respeitosamente,

MARCELO AGUIAR

Secretário-Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação

De acordo,

SÉRGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

> SETIAS - 000383 <

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Rollemberg
Governador de Brasília
NESTA

04
002000430/2016
634735



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
SECRETARIA ADJUNTA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DE
BRASÍLIA

ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 676, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE CRIA A ÁREA PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O objetivo da alteração da Lei Complementar Nº 676, de 30 de dezembro de 2002 é permitir a inserção da área de Biotecnologia no conceito do Parque Tecnológico. O conceito de criação em 2002 era restrito somente a área de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), não considerando outras potencialidades existentes, como a Biotecnologia.

A diversificação da estrutura produtiva, hoje voltada para o comércio e serviços, deve estar ancorada nas oportunidades e fortalezas locais e, entre elas, a Ciência, Tecnologia e Inovação ocupa lugar de destaque. O DF possui uma excelente estrutura de ciência, tecnologia e inovação que pode ser mobilizada em favor do processo de inovação industrial.

Segundo dados da Plataforma Lattes, em 2015, o DF possuía 4.641 doutores, sendo a área mais proeminente é a de Ciências Agrárias (1.114), seguida de Ciências Humanas (650), Ciências Sociais Aplicadas (581), Ciências Biológicas (578) Ciências Exatas e da Terra (495) e Ciência das Saúde (373), entre outras. Em resumo, cerca de 50% estão em áreas correlatas a Biotecnologia.

Aliado ao contexto científico e tecnológico, o DF possui também uma outra peculiaridade a ser explorada como vantagem competitiva: a rica biodiversidade do Bioma Cerrados, segundo maior Bioma da América do Sul. O Cerrado é considerado como um *hotspot* mundial de biodiversidade sendo, ainda, patrimônio histórico e cultural brasileiro.

Além disso, é importante ressaltar que mais de 220 espécies têm uso medicinal e muitos tipos de frutos são regularmente consumidos pela população local e explorados comercialmente. Pesquisas recentes da Embrapa e Universidades parceiras demonstraram o potencial dos óleos essenciais e aromas do Cerrado para fabricação de perfumes, apresentado aromas totalmente diversos da paleta internacional de perfumes, utilizada hoje pelos perfumistas de todo o mundo e que conta com aproximadamente três mil ingredientes. A prospecção e a avaliação de microrganismos e compostos bioativos também vem sendo conduzida pelos grupos de pesquisa das instituições locais e nacionais para o controle de pragas e doenças, uso medicinal e suplementos alimentares.

> SETAS - 000394 <

05
CC200043012016
634735



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
SECRETARIA ADJUNTA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Não menos importante, a exploração sustentável do Cerrado promove o desenvolvimento social e econômico das comunidades e, desta forma, a conscientização sobre a importância da diversidade biológica do bioma.

Portanto, a diversificação da estrutura produtiva do DF, via agregação de valor à biodiversidade do Cerrado, por intermédio da Biotecnologia, além de ser uma estratégia para promover o desenvolvimento econômico e social, é também um instrumento de incentivo a conservação e o uso sustentável da biodiversidade.

Do extrativismo ao cultivo agropecuário, do conhecimento tradicional associado ao conhecimento científico produzido pelas instituições de ciência e tecnologia, existe um vasto espaço para a exploração sustentável e agregação de valor a biodiversidade do Cerrado. Este espaço pode ser ocupado por comunidades, agricultores e indústrias, tais como: agropecuária, alimentos, farmacêuticas, perfumes e cosméticos, gerando novos produtos, processos, serviços, emprego, renda e a dinamização da economia local.

Em resumo, a exploração sustentável da biodiversidade do Cerrado, fortemente ancorada no conhecimento científico e na Biotecnologia, pode ser um caminho viável para a geração de inovações e o florescimento da Bioeconomia como carro-chefe da diversificação da estrutura produtiva do DF.

Segundo estimativa da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 2030 a biotecnologia ocupará lugar de destaque no PIB (produto interno bruto) global, impactando em 50% a produção agrícola, até 80% a produção farmacêutica e de 35% a produção de produtos químicos e outros produtos industriais.

Portanto, é previsível que o futuro da Bioeconomia, baseado na biotecnologia, estará garantido desde que as políticas em suporte à geração de novas tecnologias e processos, o desenvolvimento de mercados e a competitividade das empresas estejam estabelecidas.

A proposta de alterar e adequar a destinação para Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, com foco na Biotecnologia e Tecnologia de Informação e Comunicação, visa, portanto, promover a diversificação da estrutura produtiva do DF por intermédio da intensificação do processo de inovação e o desenvolvimento industrial.

Essa Lei Complementar, que cria o Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, certamente redimensionará, a médio prazo, a região como lócus da Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação da Bioindústria e Tecnologia da Informação e Comunicação.

> SETAG - 000365 <

06
002000430/2016
634725



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
SECRETARIA ADJUNTA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DE
BRASÍLIA

Nesses termos, portanto, a Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação solicita a apreciação, com fins ao aprimoramento da proposta e sua aprovação, para que o Distrito Federal possa ter um arcabouço legal e institucional que estimule a criação de um ambiente favorável aos empreendimentos de base tecnológica e que estes impulsionem o desenvolvimento econômico e social do DF.

MAURO CARNEIRO

Subsecretário de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação

De acordo,

MARCELO AGUIAR

Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação

> SETIAG - 0000366 <

07
002000430/2016
634795



> SETAS - 000387 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico



PL 1278 /2016

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

L I D O

Em.

04/10/16

Dispõe sobre a emissão da guia de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Na emissão da guia de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA remetida ao endereço do respectivo proprietário pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, deverá constar mensagem informativa sobre a data que será exigida pela autoridade de trânsito o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV do ano corrente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A medida ora proposta visa ressaltar a data de cobrança do licenciamento anual para veículos automotores do Distrito Federal.

Atualmente, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, faz campanhas educativas/informativas nos meios de comunicação a respeito do pagamento do IPVA e o momento que é exigido o porte do documento de licenciamento anual dos veículos automotores.

No entanto, ainda assim, tais campanhas são insuficientes para atingir a todos os proprietários de veículos, além disso, por conta no atraso do pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, o envio do documento na data programada pelo

SECRETARIA LEGISLATIVA PL 1278/2016 - FILA Nº 0306

Edy 2/16



> SETAS - 000388 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante

DETRAN fica prejudicado, acarretando futuros transtornos aos proprietários de veículos.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conduzir veículo que não esteja devidamente licenciado é infração gravíssima, com multa de R\$ 191,54, sete pontos na CNH e remoção do veículo. Mesmo que o veículo esteja licenciado, não portar o documento também é considerado infração. Neste caso, o CTB prevê multa de R\$ 53,20 e três pontos na CNH.

Diante do exposto, como forma de aperfeiçoar a comunicação entre do DETRAN/DF e os proprietários de veículos automotores apresentamos esse Projeto de Lei.

Neste sentido, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2016.


CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF



INDICAÇÃO Nº IND 8590/2016 LIDO
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes) Em. 04, 10, 16

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que determine ao Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal DER-DF, que promova a pavimentação asfáltica entre a Pedra Fundamental e o entrocamento da DF-128, Região Administrativa de Planaltina-DF, RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine ao Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal DER-DF, que promova a pavimentação asfáltica entre a Pedra Fundamental e o entrocamento da DF-128, Região Administrativa de Planaltina-DF, RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

O pequeno trecho entre a Pedra Fundamental e o entrocamento da DF-128, não está asfaltado, por esse motivo, a via vem se mostrando insuficiente para prestar a segurança necessária, razão pela qual vem preocupando toda comunidade local.

Destarte, a massa asfáltica que ora se pretende ver construída, contribuirá muito para todos que utilizam aquela via diariamente, principalmente, os estudantes e produtores rurais da localidade. Demais durante o período chuvoso o trecho fica em precárias condições de tráfego, devido ao descaso do Poder Público, motivo pelo qual os transeuntes sofrem diariamente com diversas situações como a poeira e lama, variáveis com os períodos seco e chuvoso.

Vale ressaltar que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo essencial para o desenvolvimento da sociedade - conforme estabelecem os artigos 144, *caput*, e art. 5º, *caput* da Constituição Federal - motivo pelo qual imperiosa a pavimentação do espaço solicitado, com o que maior segurança será proporcionada aos que ali transitam.

Pelo exposto, visando solucionar o pleito e com a finalidade de satisfazer a legítima pretensão dos usuários do local aqui identificado, espero contar com apoio

> SETAS - 000389 <

SECRETARIA LEGISLATIVA - 209842016 - 0347

12071



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF



dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente matéria que será de grande importância para

Sala das Sessões em, de de 2016

Deputado Claudio Abrantes

REDE/DF

> SETAS - 000370 <



> SETAS - 000391 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



INDICAÇÃO Nº IND 8591/2016
(Do Deputado Professor Israel)

L I D O
Em. 04/10/16

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo que promova estudo de viabilidade de uma legislação que conceda incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que realizarem doação ou patrocínio destinado a pesquisa científica, tecnológica e de inovação no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a realização de estudo de viabilidade de uma legislação que conceda incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que realizarem doação ou patrocínio destinado a pesquisa científica, tecnológica e de inovação no âmbito do Distrito Federal, nos moldes do que já é realizado no âmbito da cultura por meio da Lei Distrital nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 218, define que "o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação".

De igual maneira o Distrito Federal incorporou ao texto de sua Lei Orgânica dispositivo no mesmo sentido:

Art. 193. O Distrito Federal, em colaboração com as instituições de ensino e pesquisa e com a União, os Estados e a sociedade, reafirmando sua vocação de polo científico, tecnológico e cultural, promoverá o desenvolvimento técnico, científico e a capacitação tecnológica (...).

O texto da LODF ainda acrescenta dispositivo reservando ao poder público a tarefa de elaboração de lei ordinária que estimule instituições e empresas a investirem em pesquisa e tecnologia:

Art. 196. O Poder Público apoiará e estimulará instituições e empresas que propiciem investimentos em pesquisa e tecnologia, bem como estimulará a integração das atividades de produção, serviços, pesquisa e ensino, na forma da lei.

102



SETAS - 000392 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

Assim, constitui tarefa do poder público, em especial no âmbito das competências do Chefe do Executivo, a elaboração de lei que estimule investimentos em pesquisa e inovação.

No âmbito da captação de recursos financeiros, um dos meios que permite estimular a doação ou patrocínio de projetos de pesquisa científica e tecnológica, consiste na oferta de incentivos fiscais para as empresas ou instituições que sejam contribuintes do ICMS e ISS, nos moldes do que já é realizado pela *Lei de Incentivo à Cultura* (Lei distrital nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013).

A experiência exitosa realizada por meio da lei sobredita pode ser aplicada sem maiores alterações no campo do incentivo à pesquisa tecnológica, permitindo que empresas deduzam do imposto a pagar os valores destinados a projetos científicos.

Em nosso sentir, os incentivos fiscais as empresas podem propiciar efetivo avanço no campo da ciência, tecnologia e inovação, em benefício de diversos segmentos, entre eles a própria Administração e por via de consequência a nossa sociedade.

Tal medida se alinha com a vocação tão fortemente apregoada de que o Distrito Federal é um polo de atração no campo da CT&I e avança no sentido de fortalecer o conjunto das legislações que visam promover o desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

Isto posto, solicitamos a elaboração da legislação sugerida com vistas a efetivação dos objetivos inseridos na Carta de Outubro e na nossa Lei Orgânica.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL
PARTIDO VERDE - PV



> SETAS - 000393 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**LEI Nº 5.021, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Rege-se por esta Lei o incentivo fiscal para realização de projetos culturais, mediante doação ou patrocínio de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 1º Rege-se por esta Lei o incentivo fiscal para realização de projetos culturais mediante doação ou patrocínio de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ou do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

Parágrafo único. Os projetos culturais devem atender aos seguintes objetivos:

- I – defesa, promoção, valorização e difusão do patrimônio material e imaterial cultural, artístico e histórico do Distrito Federal;
- II – preservação, apoio, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Distrito Federal e de seus respectivos criadores;
- III – proteção, promoção e valorização das manifestações das culturas populares, tradicionais, indígenas e afro-brasileiras;
- IV – valorização da diversidade cultural;
- V – ampliação do acesso da população à fruição de bens e serviços culturais, com vistas à democratização cultural;
- VI – democratização do acesso às fontes de cultura distritais;
- VII – desenvolvimento da economia da cultura;
- VIII – fortalecimento da transversalidade da cultura;
- IX – ampliação da oferta de bens e serviços culturais, com vistas a estimular a democracia das manifestações culturais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – incentivadora cultural a pessoa jurídica, contribuinte do ICMS, que apoiar a realização de projetos culturais, mediante doação ou patrocínio;

f40



> SETAS - 000394 <

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I - incentivadora cultural a pessoa jurídica, contribuinte de ICMS ou de ISS, isolado ou cumulado, que apoie a realização de projetos culturais mediante doação ou patrocínio; (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

II - beneficiária cultural a pessoa física ou jurídica que tenha o projeto cultural incentivado com os recursos advindos da aplicação desta Lei;

III - produtor de pequeno porte a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos cuja receita bruta seja igual ou inferior ao limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - projeto cultural de produção independente:

a) na área da produção audiovisual, aquele cujo proponente não exerça as funções de distribuição ou exibição de obra audiovisual, não seja concessionário de serviços de radiodifusão de sons ou sons e imagens nem a eles esteja coligado, por eles seja controlado ou deles seja controlador;

b) na área da produção musical, aquele cujo proponente não exerça, cumulativamente, as funções de fabricação e distribuição de qualquer suporte fonográfico, ou não detenha a posse ou propriedade de casas de espetáculos ou espaços de apresentações musicais;

c) na área da produção editorial, aquele cujo proponente não exerça, cumulativamente, pelo menos duas das seguintes funções: fabricação de livros ou de qualquer insumo necessário à sua fabricação; distribuição de livros ou conteúdos editoriais, inclusive em formatos digitais;

d) nas artes cênicas, aquele cujo proponente não detenha a posse ou propriedade de espaços cênicos ou salas de apresentação, excetuadas as companhias artísticas que desenvolvam atividades continuadas assim definidas em regulamento;

e) na área de artes visuais, aquele cujo proponente não acumule a função de expositor e comercializador de obra de arte, bem como não detenha posse ou propriedade de espaços de exposições.

§ 1º Para ser beneficiária cultural, exige-se:

~~I - da pessoa física: que tenha domicílio no Distrito Federal e atue rotineiramente, há pelo menos dois anos, na realização de projetos culturais;~~

~~II - da pessoa jurídica: que tenha sede no Distrito Federal há pelo menos dois anos e tenha em seus atos constitutivos o objetivo de promover e executar projetos culturais.~~

I - da pessoa física: que tenha domicílio no Distrito Federal há pelo menos 2 anos; (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

II - da pessoa jurídica: que tenha sede no Distrito Federal há pelo menos 2 anos e tenha, em seus atos constitutivos, o objetivo de promover e executar projetos culturais ou pesquisas na área cultural. (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

§ 2º O regulamento pode estabelecer outros requisitos e condições para caracterização da beneficiária cultural.



> SETAS - 000375 <

3

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º O incentivo fiscal de que trata o art. 1º consiste na concessão de crédito outorgado do ICMS, observado o seguinte:

I – o valor do incentivo fiscal não pode ser superior a 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto cultural incentivado e é apurado mediante a aplicação de percentuais fixados pela Secretaria de Estado da Fazenda sobre o valor do saldo devedor do ICMS apurado pela incentivadora cultural, podendo variar entre 1% (um por cento) e 3% (três por cento), conforme escalonamento por faixas de saldo devedor anual;

II – a incentivadora cultural deve participar, com recursos próprios, do custeio para a realização do projeto incentivado com, no mínimo, um quarto do valor do incentivo fiscal concedido;

III – nos projetos culturais de reforma, restauro e manutenção do patrimônio histórico e artístico do Distrito Federal, pode ser dispensado o disposto no inciso II, ficando ajustado o percentual constante do inciso I.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica:

I – a contribuinte do ICMS optante:

a) do regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 2006;

b) dos regimes simplificados de tributação previstos na Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003, e na Lei nº 3.873, de 16 de junho de 2006;

c) de outros regimes especiais de apuração e tributação previstos na legislação tributária;

II – às operações incentivadas com benefícios fiscais;

III – ao recolhimento do ICMS devido por substituição tributária.

§ 1º A concessão de crédito outorgado não se aplica:

I – ao contribuinte do ICMS ou do ISS optante:

a) do regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

b) dos regimes simplificados de tributação previstos na Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003; e na Lei nº 3.873, de 16 de junho de 2006; (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

c) de outros regimes especiais de apuração e tributação previstos na legislação tributária; (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

II – às operações incentivadas com benefícios fiscais ou financeiros; (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

III – ao recolhimento do ICMS devido por substituição tributária.

§ 2º Em casos específicos, por ato do Poder Executivo, podem ser aprovados projetos com valores e percentuais diversos dos previstos nos incisos I e II do *caput*, observadas as demais disposições e critérios desta Lei.

145



> SETAS - 000396 <

4

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Os projetos culturais que tiverem em seu nome a marca do incentivador cultural somente poderão obter dedução do imposto devido de quarenta por cento dos valores despendidos.

§ 4º No mínimo 5% (cinco por cento) do montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal devem ser aplicados em projetos culturais de produtor de pequeno porte ou projetos de produção independente, na forma definida no regulamento.

Art. 4º Podem ser beneficiados com recursos advindos do incentivo fiscal de que trata o art. 1º projetos culturais aprovados pela Secretaria de Cultura, após análise e classificação de órgão técnico colegiado composto por representantes do governo e da sociedade civil, nos seguintes segmentos:

- I – música, óperas e musicais;
- II – teatro;
- III – manifestações circenses;
- IV – artes visuais;
- V – audiovisual;
- VI – livro e leitura;
- VI - livro, leitura e literatura; (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)
- VII – culturas populares e tradicionais;
- VIII – patrimônio material e imaterial cultural, histórico e artístico, arquivos e demais acervos;
- IX – dança;
- X – rádio e televisão educativos e culturais, sem caráter comercial;
- XI – pesquisa, informação, documentação e qualificação em gestão cultural;
- XI - pesquisa, informação, documentação e qualificação em quaisquer dos segmentos culturais listados neste artigo; (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)
- XII – artesanato;
- XIII – cultura digital, artes digitais e eletrônicas.
- XIV - design e moda; (Inserido pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)
- XV - gastronomia. (Inserido pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

§ 1º O órgão técnico colegiado de que trata o *caput* terá representantes do governo e da sociedade civil escolhidos na forma do regulamento e nomeados pelo Secretário de Estado de Cultura.

§ 2º Os critérios e diretrizes da análise dos projetos culturais incentivados na forma desta Lei serão definidos pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

§ 3º A aprovação dos projetos fica condicionada à suficiência de recursos previstos no art. 5º.

W



> SETAS - 000397 <

5

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º Os projetos culturais incentivados na forma desta Lei devem ser:

I – realizados no Distrito Federal;

~~II – executados, total ou parcialmente, com a utilização de recursos humanos, bens e serviços disponíveis no Distrito Federal.~~

II - executados, total ou parcialmente, com artistas, bens e serviços disponíveis no Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

§ 5º Na divulgação dos projetos financiados por meio desta Lei, deve constar o registro do apoio institucional do Governo do Distrito Federal, na forma da identidade visual a ser por ele definida.

§ 6º Os projetos culturais incentivados na forma desta Lei devem ser realizados no Distrito Federal e só podem ocorrer fora dessa circunscrição nos casos de previsão expressa, no objeto dos projetos incentivados, de atividades de difusão e circulação de produções culturais oriundas do próprio Distrito Federal, na forma definida em regulamento. (Inserido pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

Art. 5º Em janeiro de cada exercício, a Secretaria de Estado da Fazenda, em conjunto com o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, deve fixar o montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal a ser concedido no exercício em curso.

§ 1º O montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal de que trata este artigo não pode exceder a um por cento da parte estadual do ICMS arrecadado no exercício anterior pelo Distrito Federal.

§ 2º Desde que não seja excedido o montante fixado no *caput*, podem ser utilizados valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a serem pagos ao Tesouro do Distrito Federal no incentivo fiscal de que trata o art. 1º em lugar de valores do ICMS, observadas as disposições desta Lei.

Art. 6º O incentivo fiscal de que trata o art. 1º depende da aprovação do projeto cultural pela Secretaria de Estado da Cultura, que deve informar à Secretaria de Estado da Fazenda os dados relativos ao projeto cultural incentivado.

Art. 7º O contribuinte interessado no incentivo fiscal deve comprovar:

I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

II – regularidade fiscal com o Distrito Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O regulamento pode exigir do contribuinte outros requisitos e condições para concessão do incentivo fiscal.

Art. 8º É vedado conceder o incentivo fiscal de que trata esta Lei:

I – a pessoa física que seja:

a) cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade, de proprietário, sócio ou diretor de incentivadora cultural;

49



> SETAG - 000398 <

6

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

b) proprietário, sócio ou diretor de incentivadora cultural;

II – a pessoa jurídica:

a) que seja declarada inidônea pelo Distrito Federal ou pela União para efeitos de processo licitatório ou que seja suspensa de contratar com o Distrito Federal ou qualquer de suas entidades públicas;

b) cujos proprietários, sócios ou diretores sejam cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade, de proprietário, sócio ou diretor de pessoa jurídica beneficiária cultural;

III – a projetos culturais que se caracterizem exclusivamente como peças promocionais e institucionais de empresa patrocinadora;

IV – em que a beneficiária cultural seja a própria incentivadora cultural, seu proprietário, sócio ou diretor ou pessoa jurídica coligada à incentivadora cultural ou controlada por ela.

Parágrafo único. O incentivo criado por esta Lei somente será concedido a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.

Art. 9º Aprovado o incentivo fiscal, a incentivadora cultural deve comprovar, na Secretaria de Estado da Cultura, o efetivo repasse dos recursos à beneficiária cultural do projeto incentivado.

Parágrafo único. A apropriação do crédito outorgado de que cuida o art. 3º só pode ter início:

I – após autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, observados os limites de valores e prazos de fruição definidos em regulamento;

II – no mês seguinte ao da comprovação de que trata este artigo.

~~**Art. 10.** A utilização indevida dos recursos recebidos como incentivo fiscal ou o descumprimento das disposições desta Lei ou de seu regulamento implicam a cassação do incentivo fiscal e, também, a sujeição da incentivadora cultural ou da beneficiária cultural às seguintes sanções:~~

~~I – multa administrativa correspondente a 100% (cem por cento) do valor concedido para o projeto cultural a título de incentivo fiscal;~~

~~II – suspensão para contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros, pelo prazo de dois anos.~~

Art. 10. A utilização indevida dos recursos recebidos como incentivo fiscal ou o descumprimento das disposições desta Lei ou de seu regulamento implicam a aplicação gradativa de sanções administrativas, de forma isolada ou cumulada, sem prejuízo das demais sanções civis, criminais e tributárias. (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)



> SETAS - 000377 <

7

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§1º A pessoa jurídica que se aproveite indevidamente do benefício de que trata esta Lei, por conluio ou dolo, está sujeita às seguintes penalidades: (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

- I - advertência;
- II - cancelamento de isenção fiscal;
- III - multa correspondente a 2 vezes o valor utilizado indevidamente.

§2º Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do projeto cultural ou de utilização dos recursos em desacordo com a planilha orçamentária, fica a beneficiária cultural sujeita às seguintes penalidades: (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

- I - advertência;
- II - bloqueio da conta bancária do projeto;
- III - arquivamento de projetos em análise;
- IV - multa correspondente a 2 vezes o valor utilizado indevidamente;
- V - glosa do valor utilizado indevidamente;
- VI - suspensão para contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros pelo prazo de 2 anos.

§3º As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade da infração, isolada ou cumulativamente, conforme previsto em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

§4º As sanções são aplicadas por ato da Secretaria de Estado de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)

~~**Art. 11.** A fiscalização desta Lei, de seu regulamento e das obrigações assumidas na concessão do incentivo fiscal é feita pela Secretaria de Estado da Cultura, a quem compete a aplicação da sanção prevista no art. 10, I.~~

~~*Parágrafo único.* A Secretaria de Estado da Cultura deve informar qualquer descumprimento das disposições desta Lei, de seu regulamento ou das obrigações assumidas na concessão do incentivo:~~

- ~~I - à Secretaria de Estado da Fazenda para fins de ação fiscal;~~
- ~~II - à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para fins de aplicação da sanção prevista no art. 10, II.~~

~~**Art. 11.** A fiscalização desta Lei, de seu regulamento e das obrigações assumidas na concessão do incentivo fiscal é feita pela Secretaria de Estado da Cultura, a quem compete a aplicação das sanções previstas no art. 10. (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)~~

~~§1º A Secretaria de Estado da Cultura deve informar qualquer descumprimento das disposições desta Lei, de seu regulamento ou das obrigações assumidas na concessão do incentivo à: (Redação dada pela Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015)~~

- ~~I - Secretaria de Estado da Fazenda, para fins de ação fiscal;~~
- ~~II - Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 10, § 2º, VI.~~

~~§2º Os recursos provenientes de isenção fiscal devem ser depositados e movimentados em conta bancária específica, em nome do beneficiário, e a respectiva~~

fó